



Departamento do Agronegócio

AgroLegis

Federal

Acompanhamento de
Legislações

03 de dezembro de 2014
Edição 142

Documento Interno

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

Anderson dos Santos

Fabiana Cristina Fontana

Maria de Lourdes Rillo

Apoio Institucional: **Rachel Colsera**

Índice:

Trabalhador Rural

PROJETO DE LEI, Nº 4.512 DE 2004 _____ 04

Institui Programa de Alimentação para os Trabalhadores Rurais

Trabalhador Rural

PROJETO DE LEI, Nº 5.016 DE 2005 _____ 10

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

Etanol

PROJETO DE LEI, Nº 1.299 DE 2007 _____ 17

Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção.

Rotulagem de produtos alimentícios

PROJETO DE LEI, Nº 6.448 DE 2009 _____ 23

Acréscie dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a rotulagem de produtos alimentares.

Tributos Insumos Agropecuários

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 491 DE 2010 _____ 28

Acréscie incisos ao art. 150, VI e art. 155, X, da Constituição Federal.

Código Florestal

PROJETO DE LEI, Nº 3.371 DE 2012 _____ 33

Dispõe sobre a revisão quinquenal da Lei que institui o código florestal brasileiro.

Embalagens

PROJETO DE LEI, Nº 3.409 DE 2012 _____ 36

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Comercialização

PROJETO DE LEI, Nº 3.487 DE 2012 _____ 41

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências.

Tributação

PROJETO DE LEI, Nº 4.673 DE 2012 _____ 46

Dispõe sobre a previsão para que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente.

Tributação

PROJETO DE LEI, Nº 4.803 DE 2012 _____ 49

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde.

Tributação

PROJETO DE LEI, Nº 7.387 DE 2014 _____ 52

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que, dentre outros objetos “altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos”, para restituir a apuração de crédito presumido para rações animais.

Acesso à recursos genéticos e repartição de benefícios

PROJETO DE LEI, Nº 7.735 DE 2014 _____ 54

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

Rotulagem de alimentos

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 196 DE 2007 _____ 73

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer que os rótulos de alimentos devem atender aos requisitos de clareza e simplicidade e fornecer informações compreensíveis para o consumidor.

Embalagens

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 148 DE 2011 _____ 85

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário.

Agroquímicos

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 209 DE 2013 _____ 97

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para fixar prazo para o processo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo órgão federal.

Agroquímicos

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 135 DE 2014 _____ 104

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1996, para exigir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.

Agroquímicos

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 136 DE 2014 _____ 108

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para fixar prazo de validade de registro de agrotóxico no país e dá outras providências.

Rotulagem de alimentos

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 155 DE 2014 _____ 111

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os rótulos dos alimentos informem a presença de substâncias potencialmente alérgicas em sua composição.

PROJETO DE LEI Nº 4.512, DE 2004

Autor: Vicentinho - PT /SP

Institui Programa de Alimentação para os Trabalhadores Rurais

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1 - As empresas e ou empregadores do setor rural ficam obrigadas a fornecerem o café da manhã e almoço aos trabalhadores rurais assalariados, independentemente do tipo de contrato de trabalho.

Art. 2º - Aplica-se ao Programa de Alimentação estabelecido por esta Lei o disposto na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

No setor rural, um dos setores tradicionais na absorção de mão-de-obra menos qualificada no mercado de trabalho, à exceção de algumas áreas especializadas, além de salários baixos, regra geral não conseguem realizar e manter uma alimentação substancial.

Os chamados "bóias-frias" são submetidos a uma situação humilhante, pois, desrespeitados na sua dignidade e obrigados a fazerem suas refeições em marmitas frias que trazem de casa, esses trabalhadores constituem a grande massa de mão-de-obra do setor rural.

Vivemos hoje um momento de expansão do emprego, especialmente na agroindústria, o que é positivo para todos nós, entretanto, em razão desta realidade, observa-se a ocorrência de alto índice de acidentes (fator risco IV) provocados por debilidade orgânica, causada por falta ou alimentação inadequada, dado ao uso do anti-higiênico sistema de marmita.

A alimentação de qualidade é um dos fatores que contribui para a diminuição dos acidentes de trabalho, sendo os nutrientes, as proteínas e os carboidratos, necessários para uma alimentação equilibrada. Tais nutrientes são praticamente impossíveis de se obter nas marmitas levadas pelos trabalhadores rurais para serem consumidas.

É preciso que os empregadores rurais tenham consciência de que propiciando melhores condições de trabalho aos assalariados rurais, ganharão com o aumento da produtividade e da qualidade de trabalho.

Precisamos dar um basta às bóias frias. Os trabalhadores merecem uma alimentação adequada, de qualidade, feita na hora, portanto quente.

Assim sendo, visando acabar com esse perverso tratamento de bóias-frias, dispensado a tão importantes trabalhadores, não somente para a economia do país, como também para toda a população, é que peço o apoio dos(as) nobres colegas a este projeto de lei.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=270851>

Data de Apresentação: 24/11/2004.

Ementa: Institui Programa de Alimentação para os Trabalhadores Rurais.

Indexação: Obrigatoriedade, empresa rural, empregador rural, implantação, Programa, Alimentação, trabalhador rural, fornecimento, refeição, assalariado.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Tramitação:

24/11/2004 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Vicentinho (PT-SP).

02/12/2004 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

03/12/2004 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/12/2004.

07/12/2004 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Recebimento pela CTASP.

15/12/2004 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Designado Relator, Dep. Isaías Silvestre (PSB-MG)

04/03/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 07/03/2005

11/03/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.

15/06/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Parecer do Relator, Dep. Isaías Silvestre (PSB-MG), pela aprovação, com substitutivo.

22/06/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Abertura de Prazo para Emendas ao Substitutivo a partir de 23/06/2005

07/07/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

27/09/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Vista ao Deputado Érico Ribeiro.

29/09/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Parecer com Complementação de Voto, Dep. Isaías Silvestre (PSB-MG), pela aprovação, com substitutivo.

30/09/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Prazo de Vista Encerrado

04/10/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Apresentação do VTS 1 CTASP, pelo Dep. Érico Ribeiro

04/10/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Aprovado o Parecer contra o voto do Deputado Érico Ribeiro, apresentou voto em separado o Deputado Érico Ribeiro

- 17/11/2005** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Recebimento pela CCJC.
- 21/11/2005** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 22/11/05, PÁG 56249 COL 02 - Letra A.
- 01/12/2005** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Designado Relator, Dep. Nelson Pellegrino (PT-BA)
- 02/12/2005** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/12/2005)
- 14/12/2005** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 20/12/2005** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Deferido o Requerimento nº 3493/05, do Dep Ronaldo Caiado, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, revendo o despacho inicial apostado a este projeto, determinando a inclusão da CAPADR que deverá pronunciar-se antes da CCJR. DCD 17/01/2006 PÁG 621 COL 02.
- 20/12/2005** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II (Novo Despacho) Regime de Tramitação: Ordinária
- 18/01/2006** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Devolução à CCP
- 23/01/2006** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Recebimento pela CAPADR.
- 29/03/2006** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Designado Relator, Dep. Alberto Fraga (PFL-DF)
- 31/03/2006** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 03/04/2006)
- 11/04/2006** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 12/06/2006** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Parecer do Relator, Dep. Alberto Fraga (PFL-DF), pela rejeição deste e do Substitutivo da CTASP.
- 31/01/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. DCD de 01 02 07 PÁG 255 COL 01. Suplemento A ao Nº 21.
- 05/02/2007** - PLENÁRIO (PLEN)
Apresentação do Requerimento nº 07/07, do Deputado Vicentinho que solicita o desarquivamento do PL 4512/04.
- 01/03/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I., em atendimento ao REQ 7/2007. DCD de 02 03 07 PÁG 7784 COL 01.
- 13/03/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Designado Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC)

- 14/03/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 15/03/2007)
- 22/03/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 12/04/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Parecer do Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC), pela rejeição deste e do Substitutivo da CTASP.
- 18/04/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Retirado de pauta pelo autor.
- 16/05/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Vista ao Deputado Domingos Dutra.
- 17/05/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Devolução de Vista (Dep. Domingos Dutra).
- 23/05/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Aprovado por Unanimidade o Parecer
- 25/05/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
- 25/05/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Parecer recebido para publicação.
- 25/05/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
À SGM o Ofício 396/07 - CAPADR comunicando a divergência de pareceres
- 29/05/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
- 29/05/2007** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Recebimento pela CCJC.
- 06/06/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 4.512/2004, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.
- 12/06/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
À CCJC o Ofício 1092/07 - SGM/P comunicando a transferência ao Plenário da apreciação deste.
- 28/06/2007** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Designado Relator, Dep. Magela (PT-DF)
- 29/06/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Parecer recebido para publicação.
- 29/06/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este o PL 1298/07. Em virtude desta apensação, revejo o despacho anterior apostado ao PL 4.512/04, para o fim de incluir a Comissão de Finanças e Tributação, para que se manifeste, quanto ao mérito, antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 29/06/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Ordinária

- 29/06/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
- 02/07/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
À CCJC o Memorando nº 153/07 - COPER solicitando a devolução deste.
- 03/07/2007** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Devolvida sem Manifestação.
- 03/07/2007** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Devolução à CCP
- 04/07/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Recebimento pela CFT, com a proposição PL-1298/2007 apensada.
- 17/07/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Designado Relator, Dep. Guilherme Campos (DEM-SP)
- 25/06/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CFT, pelo Dep. Guilherme Campos
- 27/06/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Devolvido ao Relator, Dep. Guilherme Campos (DEM-SP)
- 02/07/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CFT, pelo Dep. Guilherme Campos
- 02/07/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Parecer do relator, Dep. Guilherme Campos, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto, do PL nº 1.298/07, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
- 08/10/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Retirado de pauta em virtude de aprovação de Requerimento do Deputado Vignatti.
- 08/10/2008** - PLENÁRIO (PLEN)
Apresentação do Requerimento nº 3194/2008, pelo Deputado João Dado, que "Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.298, de 2007, ao Projeto de Lei nº 4.512, de 2004".
- 26/11/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Vista conjunta aos Deputados João Dado e Vignatti.
- 01/12/2008** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Prazo de Vista Encerrado
- 25/03/2009** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Retirado de pauta em virtude da aprovação de Requerimento do Deputado Pepe Vargas.
- 01/04/2009** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Retirado de pauta em virtude da aprovação de Requerimento do Deputado Pepe Vargas.
- 28/10/2009** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Retirado de pauta em virtude da aprovação de requerimentos dos Deputados Pepe Vargas e João Dado.
- 04/11/2009** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Retirado de pauta por 10 sessões em virtude da aprovação de requerimentos dos Deputados Pepe Vargas e João Dado.
- 14/04/2010** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Guilherme Campos.

28/04/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Apresentação do Voto em Separado n. 1, pelo Vicentinho (PT-SP).(íntegra)

28/04/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta em virtude da aprovação de requerimentos dos Deputados José Guimarães e João Dado

05/05/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Guimarães.

19/05/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta por acordo dos Srs. Líderes.

26/05/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta a pedido do relator.

09/06/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Guimarães.

16/06/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta a pedido do relator.

07/07/2010 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Retirado de pauta por acordo dos Senhores Líderes.

31/01/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.

09/02/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apresentação do REQ 295/2011, pelo Dep. Vicentinho, que solicita o desarquivamento de proposição.

17/02/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-295/2011.

23/03/2011 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta por acordo dos Srs. Líderes.

30/03/2011 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Designado Relator, Dep. Andre Vargas (PT-PR)

10/04/2013 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Devolvida sem Manifestação.

03/07/2013 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Designado Relator, Dep. Júlio Cesar (PSD-PI)

03/06/2014 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Devolvida sem Manifestação.

11/11/2014 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Designado Relator, Dep. Pedro Paulo (PMDB-RJ)

PROJETO DE LEI Nº 5.016, DE 2005

Origem: Projeto de Lei do Senado 208/2003

Autor: Senado Federal - Tasso Jereissati - PSDB/CE

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalho escravo, ou em condição análoga, será punido nos termos desta Lei e caracteriza-se pela sujeição do trabalhador a empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, a relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies.

Parágrafo único. Para a caracterização do trabalho escravo, ou em condição análoga, é irrelevante o tipo de trabalho e o local onde ele é prestado, bem como a natureza temporária ou permanente do trabalho.

Art. 2º Incide no crime previsto no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a nova redação dada por esta Lei, sujeitando-se às penalidades nele previstas, independentemente das demais penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, quem utiliza, de qualquer forma, o trabalho de alguém reduzido à condição de escravo, ou a condição análoga.

Art. 3º O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. Submeter alguém a trabalho escravo, ou a condição análoga, caracterizado pela sujeição do trabalhador a empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, a relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º A pena prevista no caput é agravada de um sexto a um terço se:

I – para utilizar-se de trabalho escravo, ou condição análoga, o agente emprega, junto ou isoladamente, como meio de coação e com a finalidade de impossibilitar o desligamento do serviço ou o pagamento da dívida:

- a) a imposição do uso de habitação coletiva insalubre;
- b) a retenção de salários, documentos pessoais ou contratuais;
- c) a obrigação de utilizar mercadorias ou serviços de determinado estabelecimento;

II – resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou das circunstâncias da natureza da redução à condição de escravo, ou condição análoga, grave sofrimento físico ou moral;

III – a vítima for menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental;

IV – for cometido contra membros de uma mesma família ou entidade familiar.

§ 2º Se o agente, para submeter alguém a trabalho escravo ou condição análoga, enquanto perdurar a sujeição, pratica outro crime contra a vítima, aplicam-se cumulativamente a pena correspondente a quem submete alguém a trabalho escravo, ou condição análoga, e a cominada ao outro crime.” (NR)

Art. 4º Incide no crime previsto no art. 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), com a nova redação dada nesta Lei, sujeitando-se às penalidades nele previstas, independentemente das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, quem recruta, alicia ou transporta trabalhadores para atender estabelecimento onde o trabalhador venha a ser submetido a trabalho escravo, ou a condição análoga.

Art. 5º O art. 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Aliciar, recrutar ou transportar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – o recrutamento, aliciamento ou transporte do trabalhador é feito mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou não assegurar condições de seu retorno ao local de origem, ou ainda, tiver como destino estabelecimento onde o trabalhador venha a ser submetido a trabalho escravo, ou a condição análoga;

II – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental;

III – houver adiantamento em dinheiro, com vistas a assegurar futura prestação de trabalho;

IV – for cometido contra membros de uma mesma família ou entidade familiar.” (NR)

Art. 6º A autoridade administrativa que mediante fiscalização constatar a existência de trabalho escravo, ou em condição análoga, nos termos desta Lei, independentemente das penalidades administrativas e demais procedimentos obrigatórios, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, para as medidas legais cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 7º O empregador condenado em processo administrativo ou judicial em decorrência da utilização do trabalho escravo, ou condição análoga, não poderá receber e perderá, imediatamente, o direito a benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, concedidos pelo poder público, diretamente, indiretamente ou através de agentes financeiros, bem como o direito de participar de licitações nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o interessado poderá comprovar sua regularidade para participar de licitação ou habilitar-se à concessão de financiamento, mediante declaração própria, sob as penas da lei, de que não foi condenado em processo administrativo relacionado ao trabalho escravo, ou em condição análoga.

Art. 8º Serão apreendidos, pela autoridade administrativa competente, os equipamentos e instrumentos empregados no trabalho escravo, ou em condição análoga, e os produtos dele resultantes, assim como os bens e equipamentos utilizados no transporte de trabalhadores destinados a estabelecimentos onde venham a ser submetidos a essa condição.

Parágrafo único. Os bens ou produtos a que se refere o caput, concluído o procedimento administrativo ou judicial cabível, deverão ser levados a leilão, revertendo o resultado em prol dos cofres da União, que o destinará, preferencialmente, ao aparelhamento da fiscalização do trabalho.

Art. 9º O art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 4º Será punido com multa de 10 (dez) salários-mínimos por trabalhador, o empregador rural que, diretamente, ou mediante preposto:

I – recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, mediante fraude ou cobrança de qualquer dívida do trabalhador;

II – não assegurar condições do seu retorno ao local de origem;

III – vender aos seus empregados mercadorias ou serviços a preços superiores ao de custo, bem como os coagir ou induzir para que se utilizem de seu armazém ou serviços;

IV – efetuar descontos não-previstos em lei, não efetuar o pagamento de débitos trabalhistas no prazo legal ou reter documentos;

V – subtrair a livre manifestação de vontade do trabalhador quanto às reais condições de trabalho que lhe forem propostas, mediante erro, dolo, simulação, coação, ardil ou artifício;

VI – dificultar o rompimento do vínculo de trabalho mediante ameaça, violência ou privação de direitos individuais ou sociais, ou por qualquer outro meio;

VII – impor maus-tratos ou sofrimento degradante ao trabalhador;

VIII – vincular contrato de trabalho, ainda que informal, a pagamento de quantia, direta ou indiretamente, ao trabalhador, por meio de erro, dolo, coação, simulação, fraude, ardil, artifício ou falta de alternativa de subsistência;

IX – impor condições penosas ou insalubres de trabalho, ou negar proteção mínima de vida, saúde e segurança ao trabalhador;

X – cercear, de qualquer modo, o livre deslocamento do trabalhador;

XI – manter vigilância sobre o trabalhador com emprego de violência ou ameaça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, considera-se rescindido o contrato de trabalho indiretamente, devendo o pagamento das verbas rescisórias ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pagamento das multas previstas no § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º As multas previstas no § 4º serão aplicadas pelo Delegado Regional do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente necessário e fundamentado no auto de infração, devendo ser encaminhada cópia do auto de infração e do relatório de inspeção à Procuradoria da República com atribuição para atuação no local da infração e à Procuradoria Regional do Trabalho, tão logo recebidos na Delegacia Regional do Trabalho, sob pena de responsabilidade.

§ 7º Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em dobro.

§ 8º A multa será diminuída à metade quando o empregador providenciar, no prazo do § 5º, o pagamento dos valores devidos aos empregados, incluindo as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Previdência Social, conforme apurar a fiscalização.

§ 9º O empregador autuado em qualquer das hipóteses do § 4º não será beneficiado pela redução da multa de que trata o § 6º do art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 10. As despesas com o fornecimento de transporte dos trabalhadores para seus locais de origem correrão por conta do empregador ou tomador dos serviços, bem como as despesas com hospedagem, saúde e alimentação dos trabalhadores até o efetivo pagamento das verbas rescisórias.” (NR)

Art. 10. Revoga-se o § 1º, incisos I e II, do art. 203, o § 2º do art. 207, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2005

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=280726>

Data de Apresentação: 05/04/2005

Ementa: Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

Indexação: Alteração, Código Penal, penalidade, crime, trabalho escravo, agravação penal, pena de reclusão, infrator, empregador, tomador de serviço, preposto, utilização, fraude, violência, ameaça, coação, danos físicos, danos morais, trabalhador, vítima, menor, idoso, gestante, índio, pessoa portadora de deficiência, deficiente físico, deficiente mental, família, infração, recrutamento, transporte, trabalhador rural, apreensão, bens, equipamentos, notificação, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, perda, direitos, condenado. Alteração, Lei do Trabalho Rural, penalidade, empregador rural, preposto, comprovação, trabalho escravo, (DRT), aplicação, multa, rescisão, contrato de trabalho, pagamento, verba rescisória, normas, (CLT), redução, valor, cumprimento, prazo, inclusão, obrigação trabalhista, (FGTS), Previdência Social, encaminhamento, cópia, auto de infração, Procuradoria da

República, Procuradoria Regional do Trabalho, empregador, responsabilidade, despesa, fornecimento, transporte, local de trabalho, origem, hospedagem, saúde, alimentação, prazo determinado, quitação.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Tramitação:

05/04/2005 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Tasso Jereissati

14/04/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Trabalho, de Administração e Serviço Público e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Apensem-se a este as seguintes proposições :PL-2667/2003, PL-2668/2003 e PL-3500/2004.

Apense-se a este o PL-2667/2003.

Apense-se a este o PL-2668/2003.

Apense-se a este o PL-3500/2004.

15/04/2005 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 16/04/05, PÁG 12655 COL 01.

18/04/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Recebimento pela CTASP

28/04/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Designado Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP)

06/10/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Parecer do Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP), pela aprovação deste, do PL 3283/2004, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, e do PL 3500/2004, apensados, com substitutivo.

27/10/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvido ao Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP)

08/05/2006 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.

08/02/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apresentação do REQUERIMENTO N.º 133, DE 2007, pelo Deputado(a) Edson Duarte, que solicita o desarquivamento de proposição.

23/03/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-133/2007 => PEC-119/1999.

DCD de 24 03 07 PÁG 12194 COL 01.

18/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Vista ao Deputado Nelson Marquezelli.

25/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Prazo de Vista Encerrado

26/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Apresentação do Voto em Separado, VTS 1 CTASP, pelo Dep. Nelson Marquezelli

26/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do Relator.

26/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvido ao Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP), a requerimento, para reexame.

26/03/2008 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento nº 2465/2008, pelo Deputado Sandro Mabel, que "Requer, nos termos regimentais, a revisão do despacho exarado ao Projeto de Lei nº 5.016 de 2005, do Senado Federal - Tasso Jereissati, que "estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889/1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências".

Apresentação do Requerimento nº 2466/2008, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que solicita, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao PL nº 5.016/2005, a fim de incluir este Órgão Técnico para apreciar o mérito.

07/04/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o Requerimento n. 2.465/08, conforme o seguinte despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 141 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 2.465/08. Com efeito, revejo o despacho inicial apostado ao PL n. 5.016/2005 e apensados para determinar a inclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que deverá proferir seu parecer antes da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. NOVO DESPACHO: CAPADR, CTASP e CCJC (mérito e art. 54). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade. Oficie-se. Publique-se."

DCD de 08/04/08 PÁG 13331 COL 01.

NOVO DESPACHO: CAPADR, CTASP e CCJC (mérito e art. 54). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade. Oficie-se. Publique-se.

PREJUDICADO, nos termos do inciso VIII do art. 163 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 2.466/08, haja vista o deferimento do Requerimento n. 2.465/08, que solicitou a inclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no despacho apostado ao PL 5.016/05. Oficie-se. Publique-se."

DCD de 08/04/08 PÁG 13331 COL 02.

09/04/2008 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Memorando n.º 70/08 à CTASP solicitando devolução em razão de redistribuição.

10/04/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.

Devolução à CCP

14/04/2008 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR, com as proposições PL-3283/2004, PL-3524/2004, PL-2667/2003, PL-2668/2003, PL-3500/2004 apensadas.

15/04/2008 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Afonso Hamm (PP-RS)

23/04/2008 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Devolvida sem Manifestação.

31/03/2009 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP)

- 05/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-8015/2010.
- 11/03/2011** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPAD)
Devolvida sem Manifestação.
- 18/03/2011** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Designado Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS)
- 23/05/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-1302/2011.
- 27/02/2012** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-3107/2012.
DCD do dia 28/02/12 PÁG 4138 COL 01.
- 18/06/2012** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-4017/2012.
- 04/04/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS).
Parecer do Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), pela rejeição deste, do PL 3283/2004, do PL 3842/2012, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, do PL 3500/2004, do PL 8015/2010, do PL 1302/2011, do PL 3107/2012 e do PL 4017/2012, apensados.
- 08/04/2013** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-5209/2013.
- 10/04/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -
10:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Retirado de pauta pelo Relator.
- 11/04/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Devolvido ao Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS)
- 28/08/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CAPADR, pelo Deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS).
Parecer do Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), pela rejeição deste, do PL 3283/2004, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, do PL 3500/2004, do PL 8015/2010, do PL 1302/2011, do PL 3107/2012, do PL 4017/2012, e do PL 5209/2013, apensados, e pela aprovação do PL 3842/2012, apensado.
Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CAPADR, pelo Dep. Reinaldo Azambuja
Parecer com Complementação de Voto, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), pela rejeição deste, do PL 3283/2004, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, do PL 3500/2004, do PL 8015/2010, do PL 1302/2011, do PL 3107/2012, do PL 4017/2012, e do PL 5209/2013, apensados, e pela aprovação do PL 3842/2012, apensado.
- 21/05/2014** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -
10:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Vista ao Deputado Beto Faro.
- 27/05/2014** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Prazo de Vista Encerrado
- 02/07/2014** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -
10:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Retirado de pauta a requerimento de deputado.

- 29/10/2014** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
*Apresentação do Voto em Separado n. 1 CAPADR, pelo Deputado Valmir Assunção (PT-BA).
Inteiro teor*
- 26/11/2014** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Designado Relator Substituto, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS)
- 01/12/2014** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Devolvido ao Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS)

PROJETO DE LEI, Nº 1.299 DE 2007

Autor: Márcio França - PSB /SP

Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção.

Art. 1º A União estabelecerá programa de qualidade do álcool combustível com o objetivo de garantir a sua padronização, a qualidade e sustentabilidade da sua produção.

Art. 2º Os critérios e os parâmetros para a certificação serão estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro – para a cadeia produtiva de cana de açúcar, observando-se as seguintes condições:

- I – leis trabalhistas, segurança e remuneração do trabalho;
- II – gestão ambiental;
- III – uso e reuso da água;
- IV – desmatamento e reflorestamento;
- V – técnicas de manejo e transporte;
- VI – aspectos físicos químicos do produto final.

Art. 3º A certificação disporá sobre a participação de royalties governamentais em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da produção de etanol, a ser recolhido pelas usinas.

Art. 4º O valor do royalty terá a seguinte distribuição:

- I – Cinquenta por cento aos Estados onde ocorrer a produção do etanol;
- II – Quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção do etanol;
- III - Sete inteiros e cinco décimos aos Municípios onde ocorrer a produção de cana de açúcar e que não possuem usinas de beneficiamento;
- III – Sete inteiros e cinco décimos aos Municípios que sejam afetados pelas operações de transporte, embarque e desembarque de etanol;
- III – Vinte por cento ao Ministério de Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do etanol.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

Justificativa:

A conscientização das pessoas sobre os perigos do aquecimento global é a pressão que faltava para os países darem prioridade aos combustíveis alternativos, que ganharam programas específicos ao redor do mundo e colocaram no centro do debate a produção de etanol. A corrida mundial pelo etanol provocou uma explosão de investimentos no Brasil.

Há 88 projetos de novas usinas em curso, com aporte estimado em US\$ 17,7 bilhões, que elevarão a produção do país de 3,5 bilhões de litros em 2006 para 28 bilhões de litros por ano até 2010.

As perspectivas para o mercado internacional também impressionam. Estudos apontam que, até 2010, a União Europeia precisará importar 246 milhões de litros ao ano para consumo próprio. No Japão, a demanda será de 773 milhões de litros/ano; nos EUA , 407 milhões e na China, 71 milhões.

O cenário para o etanol é promissor para o Brasil, que por quase três décadas foi o único país a adotar o combustível. Mas o país terá de se esforçar para manter o destaque que ocupa hoje na área de etanol, em que disputa juntamente com os EUA a posição de maior produtor do mundo. Para manter-se como grande player o Brasil terá que superar alguns obstáculos que hoje inviabilizam o avanço das exportações de

etanol. Entre eles, a padronização e certificação do álcool brasileiro, pois não basta ter o menor custo mundial de produção para ser competitivo no mercados global.

A exportação brasileira de etanol começa a ser alvo de restrições comerciais: subsídios, tarifas, normas técnicas e barreiras ambientais e sociais. Há, por outro lado, uma demanda internacional de qualidade principalmente por parte do Japão e da EU. A EU já exige que os países exportadores de biocombustíveis certifiquem seus produtos e garantam tanto a qualidade quanto a sustentabilidade a produção.

O presente projeto de lei permite ao Brasil adiantar-se a essas pressões e estabelecer parâmetros para a certificação do álcool combustível, pois o país precisa comprovar que o etanol não é produzido às custas da destruição de florestas e de más condições de trabalho.

A certificação permitirá que as usinas padronizem a sua produção, alcancem o mercado mundial e comprovem que a produção é sustentável social e ambientalmente, o que ajudará a transformar o combustível em commodity, estimulando a venda ao mercado externo.

Ente os itens a serem analisado e normatizados estão o respeito às leis trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, remuneração, gestão ambiental, uso e reuso da água, desmatamento, reflorestamento, técnicas de manejo, transporte e aspectos físico-químicos do álcool. O Objetivo é que as normas abranjam todos os elos da cadeia produtiva da cana-de-açúcar (propriedades, usinas, transporte e distribuição).

Além de ajudar na criação de um mercado internacional, transformando o etanol em uma commodity, a padronização garantirá o abastecimento nos mercados interno e externo e evitará uma crise no futuro.

Por outro lado, a cultura da cana causa efeitos devastadores sobre a terra onde é plantada. Daí a necessidade de se criar um royalty de 5% sobre o valor da produção de álcool dado que há uma degradação do meio ambiente e das condições de produção, pois a cana vai tomando o espaço de culturas também tradicionais, como as da laranja, do café, do milho e a pecuária. Além disso, há uma substituição de outras culturas mais estruturantes pela de cana-de-açúcar que vem crescendo nos últimos anos, com a maior demanda pelo álcool. Outro aspecto é o social, que também será prejudicado pela cultura da cana.

Cinquenta por cento da arrecadação dos royalties serão destinados ao Estado onde ocorrer a produção de etanol; quinze por cento ao município onde ocorrer a produção de etanol; os municípios onde há lavoura canavieira mas que não possuem usinas de beneficiamento receberão sete e meio por cento; os municípios afetados pelas operações de transporte, embarque e desembarque de etanol receberão 7,5% dos royalties.

Além disso o projeto lei promove parcerias em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor ao destinar 25% da arrecadação dos royalties para pesquisa e desenvolvimento. É indispensável o aumento dos investimentos em P& para tornar a cana-de-açúcar brasileira ainda mais competitiva. Mais do que exportar o biocombustível, o Brasil deve vender aos outros países o conhecimento e a tecnologia que detém na produção de etanol.

É importante reforçar a necessidade de ampliar aportes em pesquisas para fazer frente aos avanços americanos. A ameaça que nós temos é o desafio da lignocelulose, um processo enzimático de produzir etanol a partir da celulose. A lignocelulose promete amplas possibilidades de produção de etanol a partir de bagaço-de-cana.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=355011

Data de Apresentação: 12/06/2007

Ementa: Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção.

Explicação da Ementa: Estabelece programa de qualidade do álcool combustível.

Indexação: Programa, certificação, álcool etílico anidro combustível, combustível alternativo, padronização, qualidade, produção, critérios, (Inmetro), participação, usina, percentual, royalties, compensação financeira, distribuição, Estados, Municípios, Ministério de Ciência e Tecnologia.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

12/06/2007 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Márcio França (PSB-SP).

28/06/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Minas e Energia; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

28/06/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.

29/06/2007 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 30 06 07 PAG 33530 COL 01.

02/07/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Recebimento pela CME.

03/07/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Designado Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP)

06/07/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 09/07/2007)

02/08/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

11/09/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CME, pelo Dep. Arnaldo Jardim

11/09/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Parecer do Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), pela aprovação, com emendas.

26/09/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Retirado de pauta a Requerimento aprovado do Relator.

27/09/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este o PL-1943/2007.

27/09/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Devolvido ao Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP)

26/11/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CME, pelo Dep. Arnaldo Jardim

26/11/2007 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Parecer do Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), pela rejeição deste, e do PL 1943/2007, apensado.

12/03/2008 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Retirado de pauta a Requerimento aprovado do Deputado Edmilson Valentim.

28/05/2008 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Retirado de pauta a Requerimento aprovado do Deputado Edmilson Valentim.

29/10/2008 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Vista ao Deputado Brizola Neto.

04/11/2008 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Prazo de Vista Encerrado

05/11/2008 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Devolvido ao Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP)

25/11/2010 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CME, pelo Deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP).

25/11/2010 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Parecer do Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), pela aprovação deste, e do PL 1943/2007, apensado, com substitutivo.

26/11/2010 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 29/11/2010)

09/12/2010 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

31/01/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011.

04/03/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-603/2011.

21/03/2011 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 22/03/2011)

05/04/2011 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

13/04/2011 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Apresentação do Requerimento n. 35/2011, pelos Deputados Arnaldo Jardim (PPS-SP) e Padre João (PT-MG), que: "Requer, nos termos do art. 117, VI, do RICD, a retirada de pauta do PL 1.299/2007, de autoria do Sr. Márcio França".

13/04/2011 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Arnaldo Jardim, relator, e do Deputado Padre João.

13/04/2011 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Aprovado requerimento dos Srs. Arnaldo Jardim e Padre João que requer, nos termos do art. 117, VI, do RICD, a retirada de pauta do PL 1.299/2007, de autoria do Sr. Márcio França.

14/04/2011 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Devolvido ao Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP)

04/05/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PL-1040/2011.

27/06/2012 - Comissão de Minas e Energia (CME)

Apresentação do Parecer do Relator n. 4 CME, pelo Deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP).

Parecer do Relator, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), pela rejeição deste, do PL 1943/2007, e do PL 1040/2011, apensados.

04/07/2012 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado por Unanimidade o Parecer.

04/07/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

04/07/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC, com as proposições PL-1943/2007, PL-1040/2011 apensadas.

06/07/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Minas e Energia publicado no DCD de 07/07/12, Letra A.

11/07/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Antonio Balhmann (PSB-CE)

12/07/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 13/07/2012)

09/08/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

07/03/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado Antonio Balhmann (PSB-CE).

Parecer do Relator, Dep. Antonio Balhmann (PSB-CE), pela rejeição deste, do PL 1943/2007, e do PL 1040/2011, apensados.

13/03/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta pelo Relator.

20/03/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Discutiu a Matéria o Dep. João Maia (PR-RN).

Aprovado por Unanimidade o Parecer.

22/03/2013 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Recebimento pela CFT, com as proposições PL-1943/2007, PL-1040/2011 apensadas.

22/03/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

26/03/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Publicado em avulso e no DCD de 27/03/2013, Letra A.

11/04/2013 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Designado Relator, Dep. Mendonça Filho (DEM-PE)

12/04/2013 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 15/04/2013)

29/04/2013 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

29/05/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Reconstituição de proposição n. 10337/2014, pela Comissão de Finanças e Tributação, que: "Requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 1.299/2007".

02/06/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o Requerimento n. 10337/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a reconstituição do Projeto de Lei n. 1.299/2007, nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se".

04/06/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

À CFT PL RECONSTITUÍDO.

04/06/2014 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Devolvida sem Manifestação.

11/11/2014 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Designado Relator, Dep. Jose Stédile (PSB-RS)

PROJETO DE LEI, Nº 6.448 DE 2009

Autor: Sarney Filho - PV /MA

Acresce dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a rotulagem de produtos alimentares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Na comercialização de produtos alimentares destinados ao consumo humano ou animal, devem constar informações no rótulo sobre os agrotóxicos e afins utilizados na produção agropecuária dos ingredientes, bem como, na forma do regulamento, sobre os medicamentos empregados na produção animal.

Parágrafo. As informações previstas no caput devem constar no rótulo dos produtos alimentares embalados na ausência do consumidor e nos recipientes de alimentos vendidos a granel ou in natura diretamente ao consumidor, bem como nos respectivos documentos fiscais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto de lei traz aperfeiçoamento extremamente relevante para o texto do Código de Defesa do Consumidor – CDC, instituído pela Lei nº 8.078/1990: a previsão de que a rotulagem dos produtos alimentares assegure informações sobre os agrotóxicos e medicamentos utilizados na produção agropecuária.

Se o CDC já prevê genericamente que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, obrigando-se os fornecedores a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º), não consta na lei regra mais específica sobre os alimentos. Acreditamos que os consumidores têm o direito de serem informados sobre todos os tipos de agrotóxicos e substâncias similares empregados no processo produtivo dos ingredientes dos alimentos colocados à venda. Cabe a cada um escolher os produtos que acredita serem mais seguros em termos de proteção à saúde humana e animal.

Cabe explicar que medida similar está inserta na Lei da Biossegurança – Lei nº 11.105/2005, que em seu art. 40 dispõe textualmente que os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Em face do enorme alcance social da proposta, contamos desde já com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para sua rápida aprovação.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=460563>

Data de Apresentação: 18/11/2009

Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a rotulagem de produtos alimentares.

Indexação: Alteração, Código de Defesa do Consumidor, exigência, rótulo, embalagem, produto alimentício, venda a granel, consumo humano, consumo animal, relação, agrotóxico, medicamento, produção agropecuária.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Tramitação:

18/11/2009 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA).

26/11/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

01/12/2009 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 2/12/2009.

03/12/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC.

04/03/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Uldurico Pinto (PHS-BA)

05/03/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 08/03/2010)

18/03/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

28/01/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvida sem Manifestação.

31/01/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011.

15/03/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apresentação do REQ 721/2011, pelo Dep. Sarney Filho, que solicita o desarquivamento de proposição.

22/03/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-721/2011.

23/03/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ)

24/03/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 25/03/2011)

- 12/04/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 14/06/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ).
Parecer do Relator, Dep. Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ), pela aprovação.*
- 27/06/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Devolvido ao Relator, Dep. Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ)
- 30/06/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ).
Parecer do Relator, Dep. Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ), pela aprovação.*
- 06/07/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta, a requerimento do Deputado Renato Molling, por 3 reuniões da Comissão.
- 10/08/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
*Discutiram a Matéria: Dep. Dr. Carlos Alberto (PMN-RJ), Dep. Sarney Filho (PV-MA), Dep. Francisco Praciato (PT-AM), Dep. Luiz Alberto (PT-BA), Dep. Antonio Balhmann (PSB-CE), Dep. Miguel Corrêa (PT-MG), Dep. Ronaldo Zulke (PT-RS), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. João Maia (PR-RN).

Retirado de pauta pelo Relator.*
- 25/08/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP)
- 27/09/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
*Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CDEIC, pelo Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP).
Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela rejeição.*
- 05/10/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária
*Discutiram a Matéria: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Valdivino de Oliveira (PSDB-GO) e Dep. João Maia (PR-RN).

Vista ao Deputado Valdivino de Oliveira.*
- 10/10/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Prazo de Vista Encerrado.
- 19/10/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
*Discutiram a Matéria: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. Valdivino de Oliveira (PSDB-GO).
Aprovado por Unanimidade o Parecer.*
- 20/10/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Parecer recebido para publicação.
- 20/10/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)
Recebimento pela CDC.
- 26/10/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio publicado no DCD de 27/10/11, Letra A.
- 13/03/2012** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)
Designado Relator, Dep. Ricardo Izar (PSD-SP)

14/03/2012 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 15/03/2012)

28/03/2012 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foi apresentada uma emenda.

06/12/2012 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDC, pelo Deputado Ricardo Izar (PSD-SP).

Parecer do Relator, Dep. Ricardo Izar (PSD-SP), pela aprovação deste, com emenda, e pela aprovação parcial da Emenda 1/2012 da CDC.

20/03/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta pelo Relator.

21/03/2013 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 7203/2013, pelo Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que: "Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei - PL - 6.448/2009, de forma a distribuí-lo à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)".

08/04/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o REQ n. 7.203/2013, conforme despacho de seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 7.203/2013, eis que a matéria versada na proposição desborda do campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, delimitado no inciso I do art. 32 do RICD. Publique-se. Oficie-se."

10/04/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Vista ao Deputado Aureo.

16/04/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Prazo de Vista Encerrado

23/04/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Apresentação do Voto em Separado n. 1 CDC, pelo Deputado Aureo (PRTB-RJ).

24/04/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirada de pauta em virtude do Relator estar em Missão Oficial.

08/05/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta pedido do Relator.

12/06/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CDC, pelo Dep. Ricardo Izar

Parecer do Relator, Dep. Ricardo Izar (PSD-SP), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2012 da CDC.

12/06/2013 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Discutiram a Matéria: Dep. Aureo (PRTB-RJ), Dep. Reguffe (PDT-DF), Dep. Walter Ihoshi (PSD-SP) e Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS).

Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados José Carlos Araújo, Chico Lopes e Severino Ninho e absteve-se de votar o Deputado Nelson Marchezan Junior, apresentou voto em separado o Deputado Aureo.

27/06/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

03/07/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

À SGM o Ofício 64/13 - CDC comunicando divergência de pareceres com relação a este.

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor Publicado no DCD de 04/07/2013, Letra B.

04/07/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Recebido o Ofício 64/13, da Comissão de Defesa do Consumidor, comunicando que o PL 6448/09 recebeu pareceres divergentes nas comissões que lhe apreciaram o mérito.

15/07/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 6.448/2009, porquanto se configurou a hipótese do art. 24, II, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

16/07/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

16/07/2013 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 8247/2013, pelo Deputado Moreira Mendes (PSD-RO), que: "Requer a revisão do despacho de distribuição do PL 6.448, de 2009".

08/08/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator, Dep. Márcio Macêdo (PT-SE)

13/08/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 8.247/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 8.247/2013, eis que a matéria versada no Projeto de Lei n. 6.448/2009 não se enquadra no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, delimitado no inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. Publique-se. Oficie-se."

28/05/2014 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Márcio Macêdo (PT-SE).

Parecer do Relator, Dep. Márcio Macêdo (PT-SE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste; da Emenda apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor; e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, com Subemenda.

07/10/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 10733/2014, pelo Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS), que: "Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.448/2009 para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural". Inteiro teor

31/10/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 10.733/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.733/2014, eis que a matéria versada no Projeto de Lei n. 6.448/2009 não se enquadra no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, delimitado no inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. Publique-se. Oficie-se."

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 491 DE 2010

Autor: Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

Acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 150 e 155 da Constituição Federal passam a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 150.....

VI -

e) os insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo humano e à pecuária;

f) os alimentos destinados ao consumo humano;

g) os medicamentos.

.....”

“Art. 155.....

X-.....

e) os insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo humano e à pecuária;

f) os alimentos destinados ao consumo humano;

g) os medicamentos.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

Justificativa:

O objeto da presente proposição é oferecer uma resposta concreta à alta carga tributária incidente sobre os insumos básicos para a população, além de estar em consonância com a Campanha da Fraternidade de 2010, cujo tema é “Economia e Vida”, baseado no lema: “Vocês não podem servir a Deus e ao dinheiro” (Mt 6, 24).

Destaco que os produtos que compõem a alimentação da população brasileira são aqueles sobre os quais incidem a maior tributação do mundo.

Deste modo, a presente proposição objetiva reduzir a carga tributária incidente sobre os produtos mencionados, permitindo um maior acesso de toda a população a um nível de vida mais digno.

Com esta medida iremos reduzir a carga tributária das famílias, especialmente daquelas com menor poder aquisitivo que, hoje, pagam mais tributos, conforme o quadro abaixo, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –IPEA:

Distribuição da carga tributária segundo a faixa de salário mínimo:

Renda Mensal Familiar em Salário Mínimo - SM	Carga Tributária Bruta em 2008 - %	Dias Destinados ao Pagamento de Tributos - dias
Até 2 SM	53,9	197
De 2 a 3 SM	41,9	153
De 3 a 5 SM	37,4	137
De 5 a 6 SM	35,3	129
De 6 a 8 SM	35,0	128
De 8 a 10 SM	35,0	128
De 10 a 15 SM	33,7	123
De 15 a 20 SM	31,3	115
De 20 a 30 SM	31,7	116
Mais de 30 SM	29,0	106

Atualmente 10% da parcela dos mais pobres da população brasileira destinam 32,8% da sua pouca renda para o pagamento de tributos, enquanto que para os 10% mais ricos o ônus estimado é de 22,7%.

Além disso a Emenda Constitucional visa a permitir que a população tenha acesso a medicamentos a menor custo, cumprindo o direito constitucional de garantir a saúde a todos.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares a presente medida.

Em de junho de 2010.

DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=480716>

Data de Apresentação: 10/06/2010

Ementa: Acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: Proíbe a criação de imposto incidentes sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos.

Indexação: Proibição, criação, impostos, incidência, insumo, agricultura, fertilizante, produto químico, produção, pecuária, alimento, consumo, pessoa.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Especial

Tramitação:

10/06/2010 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição n. 491/2010, pelos Deputados Luiz Carlos Haully (PSDB-PR) e outros, que: "Acréscie incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal".

14/06/2010 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Relatório de Conferência de Assinaturas da PEC 491/10.

21/06/2010 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*À Comissão de
Constituição e Justiça e de Cidadania
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Especial*

22/06/2010 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 23/06/10 PAG 29660 COL 01.

23/06/2010 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

31/01/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.

03/02/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apresentação do REQ 21/2011, pelo Dep. Luiz Carlos Haully, que solicita o desarquivamento de proposição.

15/02/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-21/2011. DCD do dia 16/02/11 PAG 6809 COL 01.

28/03/2012 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS)

19/04/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PEC-160/2012.

09/08/2012 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS).
Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela admissibilidade desta e da PEC 160/2012, apensada.*

04/09/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PEC-301/2013.

10/09/2013 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Desapensação n. 8551/2013, pelo Deputado Francisco Chagas (PT-SP), que: "Requer a desapensação da PEC nº 301/2013, que tramita apensada à PEC nº 491/2010".

11/09/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Devolvido ao Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS)

24/09/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 8.551/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Indefero, nos termos do art. 142 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 8.551/2013, porquanto a

Proposta de Emenda à Constituição n. 301/2013 e a Proposta de Emenda à Constituição n. 491/2010 tratam de matérias correlatas. Publique-se. Oficie-se."

01/10/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CCJC, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS).

Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela admissibilidade desta, da PEC 160/2012, e da PEC 301/2013, apensadas.

12/11/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Nomeado Relator Substituto, Deputado Fabio Trad. Proferido o Parecer.

Discutiram a Matéria: Dep. Marcos Rogério (PDT-RO), Dep. Ricardo Berzoini (PT-SP), Dep. Roberto Freire (PPS-SP), Dep. Francisco Chagas (PT-SP) e Dep. Nazareno Fonteles (PT-PI).

Aprovado o Parecer. Votou contra o Deputado Marcelo Almeida e absteve-se de votar o Deputado Nazareno Fonteles.

14/11/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

18/11/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD de 19/11/2013, Letra A.

14/05/2014 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 491, de 2010, do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros, que "acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal" (proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos), e apensadas (PEC49110)

Recebimento pela PEC49110, com as proposições PEC-160/2012, PEC-301/2013 apensadas.

Designado Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS)

Prazo para Emendas à Proposta de Emenda à Constituição (10 sessões ordinárias a partir de 15/05/2014).

20/05/2014 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 491, de 2010, do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros, que "acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal" (proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos), e apensadas (PEC49110)

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 1/2014, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que: "Requer que seja convidado o Sr. FERNANDO GAIGER SILVEIRA para participar de audiência pública no âmbito desta Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 491, de 2010".

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 2/2014, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que: "Requer que seja convidado o Sr. Decio Gazzoni para participar de audiência Pública no âmbito desta Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 491, de 2010".

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 3/2014, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que: "Requer que seja convidada a Sra Maria Helena Zokun para participar de audiência pública no âmbito desta Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 491, de 2010".

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 4/2014, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que: "Requer que seja convidado o Sr. Elisio Contini para participar de audiência Pública no âmbito desta Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 491, de 2010".

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 5/2014, pelo Deputado Antonio Brito (PTB-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública, destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição de nº 491/2010".

21/05/2014 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 491, de 2010, do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros, que "acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição

Federal" (proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos), e apensadas (PEC49110)

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 6/2014, pelo Deputado Francisco Chagas (PT-SP), que: "Requer a realização de audiência pública com representantes do Governo Federal e do setor farmoquímico para debater a PEC 491/2010 e suas apensadas".

27/05/2014 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 491, de 2010, do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros, que "acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal" (proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos), e apensadas (PEC49110)

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 8/2014, pelo Deputado Eurico Júnior (PV-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública, destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição de nº 491/2010 no que se refere a questão da desoneração dos agroquímicos."

28/05/2014 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 491, de 2010, do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros, que "acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal" (proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos), e apensadas (PEC49110)

Aprovado requerimento do Sr. Luiz Carlos Hauly que requer que seja convidado o Sr. Decio Gazzoni para participar de audiência Pública no âmbito desta Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 491, de 2010

Aprovado requerimento do Sr. Luiz Carlos Hauly que requer que seja convidado o Sr. Elísio Contini para participar de audiência Pública no âmbito desta Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 491, de 2010

Aprovado requerimento do Sr. Antonio Brito que requer a realização de Audiência Pública, destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição de nº 491/2010.

Aprovado requerimento do Sr. Eurico Júnior que requer a realização de Audiência Pública, destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição de nº 491/2010 no que se refere a questão da desoneração dos agroquímicos.

Aprovado requerimento do Sr. Francisco Chagas que requer a realização de audiência pública com representantes do Governo Federal e do setor farmoquímico para debater a PEC 491/2010 e suas apensadas.

10/06/2014 - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 491, de 2010, do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros, que "acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal" (proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos), e apensadas (PEC49110)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 2 emendas.

20/06/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Emendas apresentadas na Comissão Especial publicadas no DCD de 21/6/2014, Letra B.

28/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento n. 10879/2014, pelo Deputado Antonio Brito (PTB-BA), que: "Requer a prorrogação do prazo da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 491, de 2010, do Sr. Luiz Carlos Hauly que "Acresce incisos ao art. 150, VI e art. 155, X da Constituição Federal".

02/12/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o REQ 10.879/2014, nos termos do seguinte despacho : Defiro "ad referendum" do Plenário. Publique-se.

PROJETO DE LEI, Nº 3.371 DE 2012

Autor: Alceu Moreira - PMDB/RS

Dispõe sobre a revisão quinquenal da Lei que institui o código florestal brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será revista a cada cinco anos a Lei que institui o código florestal brasileiro, visando a assegurar que a proteção da vegetação nativa se realize de forma harmoniosa com o desenvolvimento agropecuário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Brasil é um país de inequívoca vocação agrícola. Desde o século XVI até o presente, o setor agropecuário nacional desenvolveu-se de forma extraordinária e continua a fazê-lo, garantindo o crescimento do produto interno bruto, proporcionando resultados positivos no comércio internacional e a estabilidade econômica a que chegamos nas últimas décadas.

A harmonia entre o desenvolvimento agropecuário e a proteção da flora e da fauna nativas constituem uma preocupação permanente do legislador brasileiro. Foi assim que, em 1934, editou-se o primeiro código florestal brasileiro, na forma do Decreto nº 23.793, que vigeu até sua substituição pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Esta Lei, que trouxe importantes inovações, como as áreas de proteção permanente e reserva legal, teve grande importância. Vigendo por várias décadas, todavia, tornou-se obsoleta, impondo dificuldades descabidas ao produtor rural contemporâneo.

Ao longo de muitos anos tramitaram no Congresso Nacional diversos projetos de lei com a finalidade de revisar o código florestal de 1965 (Lei nº 4.771), conferindo-lhe a necessária atualidade. Finalmente, no ano de 2011, a Câmara dos Deputados aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, e apensos. O Senado Federal, no exercício da função revisora, aprovou outro Substitutivo, implicando o retorno da matéria à Câmara para deliberação sobre as emendas da Casa revisora, antes de seguir para a sanção presidencial.

Como legisladores argutos e responsáveis que somos, todos os que ocupamos as cadeiras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devemos preocupar-nos em evitar que o novo código florestal, que deverá entrar em vigor em 2012, se torne obsoleto ao longo dos anos, como ocorreu com a Lei nº 4.771, de 1965, e que de forma semelhante venha a criar obstáculos desnecessários ao processo de desenvolvimento do País.

Por meio deste Projeto de Lei, pretendemos instituir uma periodicidade quinquenal para a revisão da Lei que institui o código florestal brasileiro, preservando-se assim a sua atualidade e procurando assegurar que a proteção da vegetação nativa se realize de forma harmoniosa com o desenvolvimento agropecuário. Esperamos contar com o imprescindível apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA

Informações complementares:

Link para consulta no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=536240>

Data de Apresentação: 07/03/2012

Ementa: Dispõe sobre a revisão quinquenal da Lei que institui o Código Florestal Brasileiro.

Indexação: Fixação, prazo, quinquênio, revisão, Código Florestal Brasileiro.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

07/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3371/2012, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), que: "Dispõe sobre a revisão quinquenal da Lei que institui o código florestal brasileiro". Inteiro teor

07/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 08/03/2012

23/03/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária Inteiro teor

23/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 24/03/2012

31/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

10/04/2012 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Recebimento pela CMADS.

19/04/2012 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Paes Landim (PTB-PI)

20/04/2012 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 23/04/2012)

08/05/2012 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

10/04/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Devolvida sem Manifestação.

10/04/2013 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Reconstituição de proposição n. 7469/2013, pelo Deputado Penna (PV-SP), que: "Requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 3.371/2012".

15/04/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o REQ 7469/13, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a reconstituição do Projeto de Lei n. 3.371/2012, nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se."

21/05/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA)

18/06/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Devolvida sem Manifestação.

02/07/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Antônio Roberto (PV-MG)

12/05/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Devolvida sem Manifestação.

21/11/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA)

01/12/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CMADS, pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA).

Parecer do Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA), pela rejeição.

PROJETO DE LEI, Nº 3.409 DE 2012

Autor: Junji Abe - PSD/SP

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a informação, impressa nas embalagens e rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Art. 2º A informação sobre a forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo deverá ser impressa nos rótulos e embalagens de produtos industrializados comercializados no Brasil, junto da indicação da composição do bem, em caracteres com tamanho e destaque idênticos ou maiores do que os utilizados para indicar a composição e as instruções de uso do artigo.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa, conforme a tipificação e as sanções estabelecidas nos arts. 70 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa:

A destinação adequada ou a reciclagem dos produtos industrializados, ou de suas embalagens, após o descarte por parte do consumidor tem sido continuamente negligenciada no Brasil, constituindo um grave problema ambiental. Os resíduos sólidos tendem a se acumular, formando verdadeiras montanhas de detritos, pressionando os serviços de limpeza urbana e provocando a proliferação de insetos causadores de doenças.

O retorno dos produtos para reaproveitamento ou destinação adequada ou a reciclagem dos materiais utilizados nas embalagens reduz a demanda por matérias primas e soluciona os problemas gerados pela deposição irregular desses bens nos lixões e aterros sanitários, diminuindo, por conseguinte, a pressão sobre o meio ambiente.

A postergação das soluções para o problema dos resíduos sólidos é também consequência da acomodação e falta de mobilização da sociedade, sem consciência de quão afetada é por esse descaso. Os entupimentos das galerias de águas pluviais e dos canais de escoamento dos rios urbanos, causados por plásticos e outros resíduos, provocam frequentes alagamentos em nossas cidades. É enorme a quantidade de garrafas PET e outros resíduos nas operações de limpeza e dragagem dos cursos d'água em todas as áreas urbanas do País.

A ausência de disposição final adequada ou de recolhimento sistemático para reciclagem desses e outros materiais está, portanto, na origem de enormes prejuízos materiais e de muito sofrimento da população, tanto pelos efeitos negativos sobre a saúde pública, como pelos transtornos causados aos sistemas de drenagem urbana.

É necessário e urgente que todos se comprometam na busca de alternativas para disposição adequada ou para a realização da reciclagem de embalagens e produtos usados. Um dos caminhos mais simples é o da informação e da orientação. A impressão nos rótulos dos materiais industrializados e de suas embalagens sobre a forma correta de descartá-los é um meio simples e eficiente de diminuir o impacto provocado pelo volume gerado de resíduos.

Ainda que inicialmente haja um investimento necessário por parte das empresas e do setor manufatureiro do Brasil na alteração de rótulos e na disponibilização de espaços para o recolhimento de bens usados, ele se compensa com a diminuição de prejuízos e com o retorno em forma de melhoria da qualidade de vida de todos.

Dada a importância da matéria para a nossa sociedade, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a rápida tramitação desta iniciativa que, estamos certos, é do interesse de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JUNJE ABE

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=536780>

Data de Apresentação: 13/03/2012

Ementa: Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Indexação: Obrigatoriedade, informação, descarte, retorno, rótulo, embalagem, produto industrializado, comercialização.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

13/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3409/2012, pelo Deputado Junji Abe (PSD-SP), que: "Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo". Inteiro teor

13/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 14/03/2012

23/03/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária Inteiro teor

23/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 24/03/2012

31/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

10/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC.

12/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC)

13/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 16/04/2012)

26/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 2 emendas.

22/05/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC).

Parecer do Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), pela aprovação deste, e da Emenda 1/2012 da CDEIC, e pela rejeição da Emenda 2/2012 da CDEIC.

01/06/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), para alterações no parecer.

12/06/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CDEIC, pelo Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC). Parecer do Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), pela aprovação deste, e da Emenda 1/2012 da CDEIC, com emenda, e pela rejeição da Emenda 2/2012 da CDEIC.

05/10/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PL-4409/2012.

17/10/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC)

30/10/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CDEIC, pelo Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC).

Parecer do Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), pela aprovação deste, e da Emenda 1/2012 da CDEIC, com emenda, e pela rejeição da Emenda 2/2012 da CDEIC, e do PL 4.409/2012, apensado.

05/12/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do deputado Ângelo Agnolin.

12/12/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do deputado Edson Ezequiel.

19/12/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do deputado Ronaldo Zulke.

03/04/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do deputado Guilherme Campos.

12/06/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do deputado Guilherme Campos. A proposição não será pautada até a criação de Comissão Especial.

12/12/2013 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 9252/2013, pelo Deputado Guilherme Campos (PSD-SP), que: "Requer a revisão do despacho de distribuição aposto aos Projetos de Lei nº 7700/2010, 176/2011, 1046/2011, 2121/2011, 2433/2011, 2732/2011, 2863/2011, 3259/2012, 3122/2012, 3409/2012, 4122/2012, 4123/2012, 4552/2012, para a Comissão Especial destinada aos projetos que visem alteração da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos".

06/02/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 9.252/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o Requerimento n. 9.252/2013, tendo em vista que a Comissão Especial destinada a analisar proposições que visam alterar a Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e outros projetos de lei correlatos, foi criada nos termos do art. 17, I, 'm', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não é dotada de caráter deliberativo e destina-se tão-somente ao estudo da matéria. Publique-se. Oficie-se."

02/04/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do Deputado Antonio Balhmann.

02/04/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), para alterações no Parecer.

08/04/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer Reformulado n. 1 CDEIC, pelo Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC).

Parecer Reformulado, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), pela rejeição deste, da Emenda 1/2012 da CDEIC, da Emenda 2/2012 da CDEIC, e do PL 4409/2012, apensado.

16/04/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Voto em Separado n. 1 CDEIC, pelo Deputado Guilherme Campos (PSD-SP).

23/04/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do Deputado Guilherme Campos.

30/04/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta, de ofício.

07/05/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta, de ofício.

21/05/2014 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Discutiu a Matéria o Dep. Laercio Oliveira (SD-SE).

Aprovado o Parecer contra o voto dos Deputados Laercio Oliveira e Henrique Oliveira, apresentou voto em separado o Deputado Guilherme Campos.

22/05/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Recebimento pela CMADS, com a proposição PL-4409/2012 apensada.

22/05/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

27/05/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Alfredo Sirkis (PSB-RJ)

27/05/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Publicado em avulso e no DCD de 28/05/2014, Letra A.

28/05/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 29/05/2014)

11/06/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

05/09/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CMADS, pelo Deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ).

Parecer do Relator, Dep. Alfredo Sirkis (PSB-RJ), pela aprovação do PL 3409/2012, da Emenda 1/2012 da CDEIC, e da Emenda 2/2012 da CDEIC, e pela rejeição do PL 4409/2012, apensado.

29/10/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado requerimento de retirada de pauta.

12/11/2014 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado o requerimento de retirada de pauta contra os votos dos Deputados Alfredo Sirkis e Sarney Filho.

PROJETO DE LEI, Nº 3.487 DE 2012

Autor: Jerônimo Goergen - PP/RS

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica proibida a comercialização, estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, que não tenham sido submetidos à análise de resíduos químicos de agrotóxico ou de princípios ativos usados, também, na industrialização dos referidos produtos.

§ 1º Compreende-se como agrotóxico o definido conforme legislação federal.

§ 2º O certificado ou laudo técnico será o documento hábil para atestar a realização da inspeção de que trata o “caput”, de forma a evitar a presença de toxinas prejudiciais à saúde humana.

Art. 2º Fica obrigatória a pesagem de veículo que ingresse ou trafegue no âmbito do território Federal, transportando os produtos que se refere o art. 1º desta Lei, destinados à comercialização em estabelecimento ou ao consumidor final, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando da pesagem, será obrigatória a apresentação da documentação fiscal exigida, bem como do documento de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Justificativa:

O presente projeto propõe que sejam realizadas análises de resíduos químicos de produtos agrotóxicos e de fungicidas, conforme listagem abaixo, existentes no arroz e no trigo que estão entrando pelas nossas fronteiras, face tais produtos estarem sendo utilizados em larga escala nas lavouras dos países produtores, cito como exemplo a Argentina e o Uruguai:

Agribac – S 20 PM, Agri-Met 60, Agrizim Flow, Alfatak, Allegro, Bucaner, Byspyriné, Capinex 290 SC, Capinex 50, Cibelcol, Cibencarb, Clomatec 48 CE, Clomazone 480, Colt, Command EC, Cyperex, Daminé 60, Exocet 35 SC, Exocet 50 PM, Flight-Control, Frutelf V, Fundazol 50, Glifotec, Halley, Herbax 4E Y Pron 48EC, Herbex, Herbidown, Hyspry Improsate, Ipetec 40 CE, Kayak, Liberty, Londax, Mist-Control, Nonit, Oncol 40 CE, hyto Zinco 144, Propagri 480 CE, Punch40 EC, Quinclotec 290 SC, Quinclotec 50 PM, Rango, Rango 480, Ritiram Carb, Surf-AC, Taspá, Tebutec 250 CS, Tiofamil 70 PM, Twister 25 C e Whip Super

Salienta-se que nossa legislação não permite o uso de tais produtos no território nacional, pois alguns princípios ativos não são liberados no Brasil, existindo outros com concentrações e diluentes, também, proibidos, por representarem grande risco à saúde humana, face à suspeita de presença de toxinas no arroz importado industrializado.

De igual forma, sabe-se que o beneficiamento não elimina as toxinas no arroz já elaborado, vez que as mesmas não são desnaturadas e as condições de longa armazenagem do arroz em casca, nos países vizinhos, não bem conhecidas, mas sabidamente precárias, podem ocasionar a contaminação de fungos que dão origem às aludidas toxinas.

De outra forma, temos conhecimento que agroquímicos como os exemplificados acima, usados em lavouras de arroz em especial no Uruguai e/ou Argentina, não possuem registro junto aos órgãos ministeriais

brasileiros. Mister salientar, que estamos sendo inundado de uma pré-mistura de trigo, cuja ação é destruir a cadeia tritícola do país e levar ao desemprego milhares de produtores de trigo e dezenas de moinhos.

O ardil comercial é consumado com a inclusão de pequena adição de sal a farinha de trigo importada, resultando uma diminuição do imposto a ser pago pelos importadores.

A ABITRIGO, entidade nacional das indústrias de trigo reclama que a diferença de tributação, principalmente na Argentina, é altamente predatória aos interesses nacionais.

Enquanto o trigo em grão tem uma tributação de 20%, a chamada Pré-Mezcla ou prémistura, que nada mais é que a adição de 1% de sal no trigo, recolhe apenas 5% de tributação.

A mistura de sal é tão pequena na pré-mistura que não compromete em nada a qualidade e a finalidade de uso da farinha de trigo. Os números de 2004 por si só falam da verdadeira maquiagem fraudulenta na importação da pré-mistura de trigo. O Brasil importou 226.564 toneladas de pré-mistura contra 34.166 de farinha de trigo, invertendo-se a lógica da necessidade do trigo importado no país.

Somos defensores do livre mercado, mais não podemos concordar com artificialismos tributários de outra nação, que macula, esconde, a intenção de fraudar a nossa agricultura e os nossos moinhos.

Considerando-se que este é uma atividade que gera um grande número de empregos, acredito que seja do maior interesse impedir a sua dilapidação por uma concorrência desleal e altamente predatória.

São benefícios para poucos importadores em detrimento de milhares de Agricultores.

Contamos com os nossos pares para impedir a destruição de nossa cadeia tritícola.

Assim, face ao exposto, esta proposição objetiva a adoção de procedimentos para a proteção da saúde humana, através da realização de análises laboratoriais para aferir a presença de resíduos químicos, de produtos agrotóxicos, micotoxinas, fungicidas, ou de outros princípios ativos, em qualquer fase industrial dos produtos citados, que estão adentrando em nosso país, que possam a vir a apresentar sérios riscos à população.

Com isso, em o produto estando de acordo com as normas nacionais de proteção à saúde, não se estará inviabilizando a comercialização no âmbito do Mercosul.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2012.

Deputado Jerônimo Goergen

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=537944>

Data de Apresentação: 20/03/2012

Ementa: Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências.

Indexação: Proibição, comercialização, estocagem, trânsito, produto importado, arroz, trigo, feijão, cebola, cevada, aveia, ausência, análise, resíduo químico, agrotóxico, inspeção, emissão, laudo técnico, obrigatoriedade, pesagem, veículo.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

20/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3487/2012, pelo Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), que: "Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências".

20/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 21/03/2012

02/04/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária Inteiro teor

02/04/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 03/04/2012

13/04/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

16/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC.

17/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. João Maia (PR-RN)

18/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 19/04/2012)

03/05/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

17/04/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado João Maia (PR-RN).

Parecer do Relator, Dep. João Maia (PR-RN), pela rejeição.

24/04/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do deputado Renato Molling.

08/05/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do deputado Renato Molling.

05/06/2013 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado por Unanimidade o Parecer.

06/06/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

06/06/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

11/06/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Publicado em avulso e no DCD de 12/06/2013, Letra A.

19/06/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Vitor Penido (DEM-MG)

20/06/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 21/06/2013)

03/07/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

17/07/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Vitor Penido (DEM-MG).

Parecer do Relator, Dep. Vitor Penido (DEM-MG), pela aprovação.

14/08/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -

10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta pelo Relator.

21/08/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Devolvido ao Relator, Dep. Vitor Penido (DEM-MG)

11/11/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.

20/11/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -

10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta pelo Relator.

27/11/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -

10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Vista ao Deputado Anselmo de Jesus.

27/11/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Devolução de Vista (Dep. Anselmo de Jesus).

04/12/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -

10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Designado Relator Substituto, Dep. Oziel Oliveira (PDT-BA)

Parecer do Relator, Dep. Oziel Oliveira (PDT-BA), pela aprovação.

04/12/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CAPADR, pelo Dep. Oziel Oliveira

04/12/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -

10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado por Unanimidade o Parecer.

10/12/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

10/12/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

11/12/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Devolução à CCP

12/12/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

À SGM o Ofício 847/13 - CAPADR comunicando divergência de pareceres.

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural Publicado no DCD de 13/12/2013, Letra B.

12/12/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Recebido o Ofício 847/13 , da CAPADR, comunicando que o PL 3487/12 recebeu pareceres divergentes nas comissões que apreciaram o mérito.

16/12/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 3.487/2012, porquanto se configurou a hipótese do art. 24, II, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

17/12/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

27/06/2014 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS)

24/11/2014 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS).

Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

PROJETO DE LEI, Nº 4.673 DE 2012

Autora: Eliene Lima - PSD/MT

Dispõe sobre a previsão para que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica previsto que os produtos primários e semielaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente.

Art. 2º No primeiro ano da implantação da Lei, serão tributados 20%(vinte por cento) da carga tributária devida e assim progressivamente até alcançar 100%.

Art. 3º Os produtos manufaturados agropecuários terão sua tributação reduzida em 10%(dez por cento) ao ano, até alcançar a alíquota de 50%(cinquenta por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Lei Kandir tem causado severos danos na arrecadação tributária dos Estados com forte dependência na produção primária. Da mesma forma, ela incentiva que a produção continue sendo exportada “in natura” já que goza da desoneração tributária.

A industrialização das regiões produtoras, no entanto, é fundamental para a mudança do atual perfil econômico das regiões brasileiras que, conforme Milton Santos, pode ser visto como composto por quatro macrorregiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste e região concentrada que engloba o Sul e o Sudeste. A lógica dessa regionalização foi a polarização histórica do centro dinâmico do país e sua relação com áreas deprimidas, periferia e fronteiras.

A chamada região concentrada é constituída pelos estados do Sul com diversos sistemas técnicos, dinamismo econômico e industrial e integração e à ordem econômica global. Apesar de passar por um processo de mudança de unidades industriais, às vezes para o interior entre os próprios Estados ou até para outras regiões. Ainda assim impressiona o fato de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul serem os Estados cujo número de empresas mais aumentou nos últimos dois anos, segundo o IBGE.

A região Nordeste, de ocupação antiga, sofre surto muito recente de industrialização. A chamada “guerra dos lugares” e as economias de aglomeração possibilitam certa migração de capitais da região concentrada. O modelo de industrialização, no entanto, é alienado da tecnologia e pouco integrado ao espaço que ocupa.

A articulação entre Norte e Nordeste tem ocorrido, nos últimos anos, por meio da integração física, com a construção de linhas que ligam Tucuruí ao sistema Chesf e a interligação do gasoduto às atuais e futuras rodoviárias e ferroviárias. Já o Centro-Oeste, por sua vez, sobretudo com a expansão da soja aumenta sua fronteira agrícola na Amazônia setentrional e oriental e é a região mais articulada à região concentrada, uma vez que seu dinamismo atual decorre, em grande parte, do fluxo populacional e financeiro, vindo do Sul e Sudeste. A ocupação é fruto das migrações sulistas, que deu ênfase e prosperidade ao agronegócio após a adaptação técnica da soja ao cerrado.

O chamado agronegócio é alvo do fluxo de capitais, caracterizando o Centro-Oeste como “periferia integrada”. No entanto, o processo de industrialização é bastante incipiente, se limitando apenas a agroindústria de alguns poucos setores como pecuária e algodão. A soja, por exemplo, em grande parte é industrializada no exterior.

Os produtos primários, por apresentarem baixa elasticidade-renda não têm seu consumo expandido em tempos de aumento da renda mundial na mesma proporção da expansão da renda, enquanto os produtos manufaturados contam com altíssima elasticidade-renda.

Dessa forma, as estruturas de mercado nos países periféricos com abundância de mão-de-obra, ainda impedem que os ganhos de produtividade sejam repassados para os salários, enquanto nos países centrais ocorre o contrário: os ganhos de produtividade não são repassados para os preços e sim, retidos pelos produtores, aumentando a renda da economia. Isso força os países periféricos a buscar expandir cada vez mais suas exportações.

Cabe ao Estado, por meio de políticas comerciais e tributárias, de proteção a determinados setores, além de investimentos em infraestrutura, garantir as condições de desenvolvimento industrial, para romper com o ciclo vicioso do livre comércio. A “Lei Kandir” privilegia e incentiva apenas o desenvolvimento da produção primária.

Espero contar, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ELIENE LIMA

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=558967>

Data de Apresentação: 07/11/2012

Ementa: Dispõe sobre a previsão para que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente.

Indexação: Progressividade do imposto, Imposto de Exportação, produto primário, produto semi-elaborado, redução, carga tributária, produto manufaturado, agropecuária.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

07/11/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 4673/2012, pelo Deputado Eliene Lima (PSD-MT), que: "Dispõe sobre a previsão para que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente".

12/12/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

14/12/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 15/12/2012.

14/12/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC.

- 13/03/2013** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Vinicius Gurgel (PR-AP)
- 15/03/2013** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 18/03/2013)
- 02/04/2013** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas
- 07/11/2013** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Devolvida sem Manifestação.
Designado Relator, Dep. Valdivino de Oliveira (PSDB-GO)
- 06/02/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Devolvida sem Manifestação.
- 27/03/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Guilherme Campos (PSD-SP)
- 13/06/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado Guilherme Campos (PSD-SP).
Parecer do Relator, Dep. Guilherme Campos (PSD-SP), pela aprovação.
- 16/07/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento dos Deputados Pedro Eugênio e Guilherme Campos.
- 29/10/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do Dep. Antonio Balhmann.
- 05/11/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta, de ofício.
- 12/11/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do Deputado Antonio Balhmann.
- 26/11/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 11:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Balhmann (PROS-CE), Dep. Mandetta (DEM-MS), Dep. Renato Molling (PP-RS) e Dep. Laercio Oliveira (SD-SE).
Rejeitado o Parecer contra o voto do Deputado Guilherme Campos
Designado Relator do Vencedor, Dep. Mandetta (DEM-MS)
Parecer Vencedor, Dep. Mandetta (DEM-MS), pela rejeição.
- 26/11/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CDEIC, pelo Dep. Mandetta
Apresentação do Parecer Vencedor, PRV 2 CDEIC, pelo Dep. Mandetta
- 26/11/2014** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 11:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado o Parecer Vencedor do Dep. Mandetta. O parecer do Relator, Dep. Guilherme Campos, passou a constituir Voto em Separado.

PROJETO DE LEI, Nº 4.803 DE 2012

Autor: Valadares Filho - PSB/SE

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as informações de qualquer natureza colocadas à disposição do público sobre alimentos potencialmente causadores de danos à saúde.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como alimentos potencialmente causadores de dano à saúde:

- I - bebidas com baixo teor nutricional;
- II - alimentos com elevada quantidade de:
 - a) açúcar;
 - b) gordura saturada;
 - c) gordura trans;
 - d) alto teor de sódio.

§ 2º As definições sobre os alimentos e seus componentes são aquelas estipuladas pelo órgão especializado da administração pública.

Art. 2º As informações de qualquer natureza sobre os produtos especificados no art. 1º deverão conter advertências sobre os riscos à saúde que o consumo excessivo destes acarreta.

§ 1º No conjunto das informações a que se refere este artigo serão consideradas, especialmente:

- I – a publicidade e a propaganda;
- II – a promoção comercial dos alimentos.

Art. 3º As advertências a que se refere esta Lei devem alertar, especialmente:

- I – para os que contenham alto teor de açúcar, sobre os riscos à obesidade e de cárie dentárias;
- II - para os que contenham quantidades elevadas de gordura saturada, sobre os riscos de diabetes e de doença do coração;
- III - para os que contenham quantidades elevadas de gordura trans, sobre os riscos de doença do coração;
- IV - para os que contenham quantidades elevadas de gordura trans, sobre os riscos de doença do coração;
- V - para os que contenham quantidades elevadas de sódio, sobre o risco de pressão alta e de doenças do coração.

§ 1º Para os alimentos que contenham mais de uma das substâncias descritas nos incisos I a V, as advertências devem ser cumulativas.

§ 2º As advertências a que se refere esta Lei devem ser destacadas nas peças de publicidade, propaganda e/ou promoção comercial dos alimentos.

Art. 4º A omissão das informações a nocividade dos produtos a que se refere esta Lei, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade, constitui crime contra as relações de consumo, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, são apenadas na forma do art. 63 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

As doenças causadas por alimentos que contêm quantidades excessivas de açúcar, gordura, gordura saturada e gordura trans, assim como sódio trazem grave risco à população. Por isso, não obstante tais componentes estarem presentes na maior parte dos alimentos comercializados no País, é necessário que os consumidores estejam conscientes dos riscos potenciais.

Cáries dentárias e obesidade, por exemplo, podem afetar gravemente as crianças e adolescentes. Os estudos científicos indicam que obesidade tem-se tornado um problema de saúde pública de destaque no cenário epidemiológico mundial. É particularmente preocupante a maneira como ela tem aumentado no Brasil, onde, até um passado bem recente, predominavam quadros de desnutrição. Essa é uma constatação de relatório da Organização Mundial de Saúde, sobre Prevenção e Manejo de Epidemias Globais. Tais ocorrências, cada vez maiores, de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes têm levado pesquisadores e profissionais de saúde a recomendarem a prevenção, tendo em vista os danos e agravos à saúde provocados pelo excesso de peso: hipertensão arterial, cardiopatias, diabetes e hiperlipidemias são apenas alguns deles.

Não se pode descartar o fato de que tal aumento da obesidade está diretamente relacionado com os hábitos alimentares típicos do Ocidente, como consumo alto de gorduras, especialmente de origem animal, açúcar refinado; em contrapartida, é ínfima a proporção do consumo carboidratos complexos e fibras. Como consequência, tanta energia se transforma em obesidade. Mas é fundamental apontar que a falta de informação associada à ausência de políticas de saúde que atendam adequadamente a população torna ainda mais grave e preocupante a epidemia de obesidade instalada no país.

É também do Relatório da Saúde Mundial (de 2004), da Organização Mundial de Saúde, quando trata das Estratégias Globais sobre Dieta, Atividades Físicas e Saúde, o alerta de que a doença cardiovascular é uma das principais causas de morbidade e mortalidade; e que diversos estudos sobre epidemia associam a composição da dieta aos seus principais fatores de risco. Por isso, a OMS reiterou recentemente que o consumo de dietas inadequadas, juntamente com a inatividade física, está entre os dez principais fatores determinantes de mortalidade.

No Brasil, há uma preocupação, tanto das autoridades sanitárias quanto educacionais, com a emissão de cartilhas sobre a boa alimentação.

Entretanto, não podemos nos esquecer do poder de sedução da propaganda, publicidade e promoção de produtos alimentícios: com apelo ao sabor, ao rápido consumo e, até mesmo, a vitaminas e sais minerais associados, temos a presença de bebidas e de salgadinhos sendo ofertados indiscriminadamente à população em geral e, em especial, às crianças e adolescentes.

Por isso, entendemos que uma lei que limite a publicidade, ou que contraponha argumentos de advertência pode ser muito útil. Como medida final da proposição, sugerimos penalidade vinculada à condição de consumidor: pois se é ao consumo que se dirige a publicidade, é também nessa esfera que se deve coibir os abusos.

Sala de Sessões,
Deputado VALADARES FILHO
PSB-SE

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=562259>

Data de Apresentação: 05/12/2012

Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde.

Indexação: Obrigatoriedade, divulgação, publicidade, propaganda comercial, alimentos, quantidade, açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio, mensagem, advertência, riscos, doença, embalagem.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

05/12/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 4803/2012, pelo Deputado Valadares Filho (PSB-SE), que: "Dispõe sobre a divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde".

27/12/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se à(ao) PL-2356/2003. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Ordinária

05/02/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 06/02/2013.

01/04/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PL-5140/2013.

24/02/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PL-7141/2014.

04/06/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento n. 10405/2014, pelo Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que: "Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 6.985, de 2013, que "Torna obrigatório que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença ou ausência de sal, como medida preventiva e de controle da hipertensão arterial, arritmia, infarto e problemas renais" ao Projeto de Lei nº 4803/2012, que "Dispõe sobre a divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde".

07/07/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PL-6985/2013.

Deferido o Requerimento n. 10.405/2014, conforme despacho do seguinte teor: Defiro o pedido contido no Requerimento n. 10.405/2014, nos termos dos artigos 142 e 143 do . Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Apense-se, pois, o Projeto de Lei n. 6.985/2013 ao Projeto de Lei n. 4.803/2012. Em razão da apensação, revejo o despacho de distribuição apostado ao Projeto de Lei n. 2.356/2003, ao qual se encontra apensado o Projeto de Lei n. 4.803/2012, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor, devendo, no entanto, permanecer pronto para a Ordem do Dia. Esclareço que, para os fins do art. 191, III, do . Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevalecerá a ordem de distribuição prevista neste despacho Publique-se. Oficie-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO NO PL N. 2.356/2003: Às CDC, CDEIC, CSSF e CCJC (art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. . Regime de tramitação: Ordinário]

26/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PL-8111/2014.

Apense-se a este(a) o(a) PL-8115/2014.

PROJETO DE LEI, Nº 7.387 DE 2014

Autora: Margarida Salomão - PT/MG

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que , dentre outros objetos “altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos”, para restituir a apuração de crédito presumido para rações animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. O artigo 30 da Lei 12.865 de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00 e 2309.10.00 da Tipi.

Parágrafo único. Permanece o direito a apropriação de créditos presumidos disposto no artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, caso os produtos listados no caput sejam utilizados como insumos no processo produtivos de mercadorias de origem animal.”

Justificativa:

O A Lei nº 12.865 de 2013, alterou a apuração de crédito presumido de PIS/Cofins de diversos produtos que tem a soja como matéria prima, e criou algumas assimetrias tais como prever a existência do dito crédito para rações de cães e gatos, e extingui-lo para rações para frangos e porcos.

Isto gerou um desequilíbrio econômico para as fábricas de ração destinada ao setor de aves e suínos tornando o seu produto final mais caro. Se a ração se torna mais cara por consequência haverá um incremento de preços de itens essenciais na cesta básica do brasileiro.

Como observou o nobre Deputado Jerônimo Goergen, na justificação de sua emenda apresentada à Medida Provisória nº 627 de 2013, “a retomada desde crédito não representará renúncia fiscal, visto que a cadeia avícola/suinícola já estava contemplada com tal benefício e proporcionará a continuidade do fomento e agregação de valor ao complexo soja.”

Sendo assim esta proposição pretende reverter esta distorção, evitar onerar o custo da cesta básica e garantir a competitividade externa do produto nacional. Pelos presentes argumentos, peço o apoio dos colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014

Deputada Federal Margarida Salomão.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=611807>

Data de Apresentação: 08/04/2014

Ementa: Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que , dentre outros objetos "altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos", para restituir a apuração de crédito presumido para rações animais.

Explicação da Ementa: Art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

Indexação: Alteração, legislação tributária federal, direitos, apropriação, crédito presumido, utilização, insumo, processo produtivo, mercadoria, origem, animal, ração, Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

Tramitação:

08/04/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 7387/2014, pela Deputada Margarida Salomão (PT-MG), que: "Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que , dentre outros objetos "altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos", para restituir a apuração de crédito presumido para rações animais".

22/04/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

23/04/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 24/04/2014.

23/04/2014 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

30/04/2014 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Heuler Cruvinel (PSD-GO)

02/05/2014 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/05/2014)

15/05/2014 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

02/07/2014 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Heuler Cruvinel (PSD-GO).

07/07/2014 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Devolvido ao Relator, Dep. Heuler Cruvinel (PSD-GO)

11/11/2014 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CAPADR, pelo Dep. Heuler Cruvinel

Parecer do Relator, Dep. Heuler Cruvinel (PSD-GO), pela aprovação.

PROJETO DE LEI, Nº 7.735 DE 2014

Autor: Poder Executivo

Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos:

I - ao acesso ao patrimônio genético do País, bem de uso comum do povo encontrado em condições in situ, inclusive as espécies domesticadas, ou mantido em condições ex situ, desde que coletado em condições in situ no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva;

II - ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes;

III - ao acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica;

IV - à exploração econômica de produto ou processo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

V - à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VI - à remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos, vivos ou mortos, de espécies animais, vegetais, microbianas ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético; e

VII - à implementação de tratados internacionais sobre patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado dos quais o Brasil seja signatário.

§ 1o O acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado será efetuado sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado acessado ou sobre o local de sua ocorrência.

§ 2o O acesso ao patrimônio genético existente na plataforma continental observará o disposto na Lei no 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Art. 2o Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, consideram-se para os fins desta Lei:

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos, encontrados em condições in situ, ou mantidos em condições ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

II - conhecimento tradicional associado - informação ou prática de povo indígena ou comunidade tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

III - conhecimento tradicional associado de origem não identificável - conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, um povo indígena ou comunidade tradicional;

IV - comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado, que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social, e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua

reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

V - provedor de conhecimento tradicional associado - povo indígena ou comunidade tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;

VI - consentimento prévio informado - consentimento formal, previamente concedido por povo indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários;

VII - protocolo comunitário - norma procedimental dos povos indígenas ou comunidades tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei;

VIII - acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

IX - acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

X - pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

XI - desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;

XII - cadastro de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado - instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

XIII - remessa - transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso;

XIV - autorização de acesso ou remessa - ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético por pessoa jurídica estrangeira não associada a instituição nacional;

XV - usuário - pessoa natural ou jurídica que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora economicamente produto oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica;

XVII - produto intermediário - produto cuja natureza é a utilização por indústria, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

XVIII - elementos principais de agregação de valor ao produto - elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico;

XIX - notificação de produto ou processo - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou processo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios;

XX - acordo de repartição de benefícios - instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios;

XXI - acordo setorial - ato de natureza contratual firmado entre o poder público e usuários, tendo em vista a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da exploração econômica oriunda de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;

XXII - atestado de regularidade de acesso - ato administrativo pelo qual o órgão competente declara que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado cumpriu os requisitos desta Lei; e

XXIII - termo de transferência de material - instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se parte do patrimônio genético existente no território nacional, para os efeitos desta Lei, o microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos situados no território nacional, no mar territorial, na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental.

Art. 3º O acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto ou processo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação, e serão submetidos a fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Parágrafo único. São de competência da União a gestão, o controle e a fiscalização das atividades descritas no caput, nos termos do disposto no inciso XXIII do caput do art. 7º da Lei Complementar no 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei não se aplica:

I - ao patrimônio genético humano; e

II - às atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para alimentação e agropecuária.

Art. 5º É vedado o acesso ao patrimônio genético para práticas nocivas ao meio ambiente e à saúde humana e para o desenvolvimento de armas biológicas e químicas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, é responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

§ 1º Compete também ao CGen:

I - estabelecer:

a) normas técnicas;

b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do Acordo de Repartição de Benefícios; e

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

II - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de:

a) acesso e remessa de amostra que contenha o patrimônio genético; e

b) acesso a conhecimento tradicional associado;

III - deliberar sobre:

a) as autorizações de que trata o inciso II do § 2º do art. 13;

b) o credenciamento de instituição nacional para ser fiel depositária de amostras que contenham o patrimônio genético; e

c) o credenciamento de instituição nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso XI;

IV - atestar a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV desta Lei;

V - registrar o recebimento da notificação do produto ou processo e a apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios, nos termos do art. 15;

VI - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata esta Lei;

VII - funcionar como instância superior de recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da aplicação desta Lei, na forma do regulamento;

VIII - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios, previsto no art. 31, a título de repartição de benefícios;

IX - identificar as espécies nativas do País sob o escopo da Lei;

X - estabelecer, justificadamente, o sigilo de informações quando envolver direitos comerciais de terceiros, na forma do regulamento;

XI - criar e manter base de dados relativos:

a) aos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado e de remessa;

b) às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado e de remessa;

c) aos instrumentos e termos de transferência de material;

d) às coleções ex situ das instituições credenciadas como fiéis depositárias de amostra;

e) às notificações de produto e processo;

f) aos acordos de repartição de benefícios; e

g) aos atestados de regularidade de acesso; e

XII - aprovar seu regimento interno.

§ 2º Regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento do CGen.

§ 3º Ficam mantidas as competências do CGen e dos demais órgãos previstos na Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, apenas no tocante às atividades de acesso a patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para alimentação e agropecuária.

Art. 7º A Administração Pública Federal disponibilizará ao CGen, na forma do regulamento, as informações necessárias para a rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica oriunda desse acesso.

CAPÍTULO III

DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 8º Ficam protegidos por esta Lei os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de povos indígenas e de comunidades tradicionais contra a utilização e exploração ilícita.

§ 1º O Estado reconhece o direito de povos indígenas e de comunidades tradicionais de participar da tomada de decisões, no âmbito nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

§ 2º O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético de que trata esta Lei integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser depositado em banco de dados, conforme dispuser o CGen ou legislação específica.

§ 3º São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

I - publicações científicas;

II - registros em cadastros ou bancos de dados; ou

III - inventários culturais.

§ 4º O intercâmbio e a difusão de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado praticado entre si por povos indígenas e comunidades tradicionais para seu próprio benefício e baseados em seus usos, costumes, e tradições são isentos das obrigações desta Lei.

Art. 9º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.

§ 1º A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer pelos seguintes instrumentos, na forma do regulamento:

- I - assinatura de termo de consentimento prévio;
- II - registro audiovisual do consentimento;
- III - parecer do órgão oficial competente, na forma do regulamento;
- IV - adesão na forma prevista em protocolo comunitário; ou
- V - laudo antropológico independente.

§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.

Art. 10. Aos povos indígenas e às comunidades tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:

- I - ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento e conservação de patrimônio genético, em qualquer forma de publicação, utilização, exploração e divulgação;
- II - ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações;
- III - perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, nos termos desta Lei;
- IV - participar do processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios decorrente desse acesso, na forma do regulamento; e
- V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético será considerado de natureza coletiva, ainda que apenas um indivíduo de povo indígena ou comunidade tradicional o detenha.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA REMESSA E DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Art. 11. Ficam sujeitas às exigências desta Lei e de seu regulamento e às normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo CGen, quando realizadas por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior, as seguintes atividades:

- I - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;
- II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético; e
- III - exploração econômica de produto ou processo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. É vedado o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira.

Art. 12. Deverão ser cadastradas as seguintes atividades:

- I - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado dentro do País realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

II - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada a instituição nacional;

III - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

IV - remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, nas hipóteses dos incisos II e III do caput; e

V - envio de amostra que contenha patrimônio genético por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O cadastro de que trata este artigo terá seu funcionamento definido em regulamento.

§ 2º O cadastramento deverá ser realizado previamente à remessa, ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto ou processo desenvolvido em decorrência do acesso.

Art. 13. Ficam sujeitas à autorização prévia as seguintes atividades:

I - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional; e

II - remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso pela instituição no exterior não associada a instituição nacional.

§ 1º As autorizações de acesso e de remessa podem ser requeridas em conjunto ou isoladamente.

§ 2º As autorizações de acesso para pessoas jurídicas sediadas no exterior não associadas a instituição nacional serão concedidas:

I - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa; ou

II - pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.

Art. 14. A autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior depende da informação do uso pretendido, observados os requisitos do regulamento.

Art. 15. Para a exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado serão exigidas:

I - a notificação do produto junto ao CGen previamente ao início de sua comercialização; e

II - a apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 18 e no §4º do art. 26.

§ 1º A modalidade de repartição de benefícios, monetária ou não monetária, deverá ser indicada no momento da notificação do produto acabado oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

§ 2º O Acordo de Repartição de Benefícios deve ser apresentado em até trezentos e sessenta e cinco dias a partir do momento da notificação do produto acabado, na forma prevista no Capítulo V desta Lei.

Art. 16. Para a exploração econômica de produto intermediário ou processo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, será exigida a respectiva notificação junto ao CGen previamente ao início de sua comercialização.

Art. 17. A conservação ex situ de amostra do patrimônio genético deve ser realizada no território nacional, podendo, suplementar ou excepcionalmente, a critério do CGen, ser realizada no exterior.

CAPÍTULO V

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 18. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, serão repartidos, de forma justa e equitativa, em conformidade ao que estabelece esta Lei.

§ 1º Estará sujeito à repartição de benefícios exclusivamente o fabricante do produto acabado, independentemente de quem tenha realizado o acesso anteriormente.

§ 2º Os fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios.

§ 3º Quando um único produto acabado for o resultado de acessos distintos, estes não serão considerados cumulativamente para o cálculo da repartição de benefícios.

§ 4º As operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de patente sobre produto acabado ou processo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por terceiros são caracterizadas como exploração econômica isenta da obrigação de repartição de benefícios.

§ 5º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do regulamento.

§ 6º Caso o produto acabado não tenha sido produzido no Brasil, o importador, subsidiária, controlada, coligada, vinculada ou representante comercial do produtor estrangeiro em território nacional ou em território de países com os quais o Brasil mantiver acordo com este fim responde solidariamente com o fabricante do produto acabado pela repartição de benefícios.

§ 7º A subsidiária, coligada, controlada, vinculada ou representante comercial a que se refere o § 6º estará sujeita à repartição de benefícios ainda que não explore economicamente o produto final acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em território nacional.

§ 8º Na ausência de acesso a informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios em tempo adequado, nos casos a que se referem os §§ 6º e 7º, a autoridade administrativa arbitrará o percentual devido com base na melhor informação disponível.

§ 9º A repartição de benefícios referente aos produtos acabados ocorrerá exclusivamente sobre os produtos previstos na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, definida em ato conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme regulamento.

Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades, a critério do usuário, conforme regulamento:

I - monetária; ou

II - não monetária, incluindo, entre outras:

a) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de povos indígenas ou comunidades tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição in situ ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;

b) transferência de tecnologias;

c) disponibilização em domínio público de produto ou processo, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;

d) licenciamento, de produtos e processos, livre de ônus;

e) capacitação de recursos humanos; e

f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

Art. 20. Quando a modalidade escolhida for a repartição de benefícios monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético, será devida uma parcela de um por cento da receita líquida anual obtida com a exploração econômica, ressalvada a hipótese do art. 21.

Art. 21. Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União, por meio dos Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, poderá celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de

benefícios monetária para até um décimo por cento da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado oriundo de acesso a patrimônio genético.

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais poderão ser ouvidos, nos termos do regulamento.

Art. 22. Nas modalidades de repartição de benefícios não monetárias correspondentes às alíneas “a”, “e” e “f” do inciso II do caput do art. 19, a repartição de benefícios deverá ser equivalente a, no mínimo, setenta e cinco por cento do previsto para a modalidade monetária, conforme os critérios definidos pelo CGen.

Parágrafo único. O CGen poderá delimitar critérios ou parâmetros de resultado ou efetividade que os usuários deverão atender, em substituição ao parâmetro de custo previsto no caput para a repartição de benefícios não monetária.

Art. 23. A repartição de benefícios não monetária correspondente ao acesso e transferência de tecnologia poderá realizar-se, dentre outras, mediante:

I - participação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - intercâmbio de informações;

III - intercâmbio de recursos humanos, materiais ou germoplasma entre instituição nacional de pesquisa e instituição de pesquisa sediada no exterior;

IV - consolidação de infraestrutura de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico; e

V - estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado dos Ministérios afetos às respectivas atividades econômicas ou cadeias produtivas disciplinará a forma de repartição de benefícios de que trata o caput.

Art. 24. Quando o produto acabado for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser feita na modalidade prevista no inciso I do caput do art. 19 e em montante correspondente ao estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 25. Quando o produto acabado for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá direito de receber benefícios mediante Acordo de Repartição de Benefícios.

§ 1º A repartição entre usuário e provedor será negociada de forma justa e equitativa entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuadas, que deverão indicar condições, obrigações, tipos e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo.

§ 2º A repartição com os demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado se dará na modalidade monetária, realizada por meio do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios.

§ 3º A parcela devida pelo usuário para a repartição de benefícios prevista no § 2º, a ser depositada no Fundo Nacional de Repartição de Benefícios, corresponderá a metade daquela prevista no art. 20 desta Lei ou definida em acordo setorial.

§ 4º A repartição de benefícios de que trata o § 3º independe da quantidade de demais detentores do conhecimento tradicional associado acessado.

§ 5º Em qualquer caso, presume-se, de modo absoluto, a existência de demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado.

Art. 26. O Acordo de Repartição de Benefícios deverá indicar e qualificar com clareza as partes, que serão, no caso de exploração econômica de produto oriundo de acesso a:

I - patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável:

a) a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente; e

b) aquele que explora economicamente produto oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

II - conhecimento tradicional associado de origem identificável:

a) o provedor de conhecimento tradicional associado; e

b) aquele que explora economicamente produto oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado.

§ 1º Adicionalmente ao Acordo de Repartição de Benefícios, o usuário deverá depositar o valor estipulado no § 3º do art. 25 no FNRB quando explorar economicamente produto acabado oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável.

§ 2º No caso de exploração econômica de produto acabado oriundo do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, poderão ser assinados acordos setoriais com a União com objetivo de repartição de benefícios, conforme regulamento.

§ 3º A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado dispensa o usuário de repartir benefícios referentes ao patrimônio genético.

§ 4º A repartição de benefícios monetária de que trata o inciso I do caput poderá ser depositada diretamente no FNRB, sem necessidade de celebração de Acordo de Repartição de Benefícios, na forma do regulamento.

Art. 27. São cláusulas essenciais do Acordo de Repartição de Benefícios, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em regulamento, as que dispõem sobre:

- I - produtos objeto de exploração econômica;
- II - prazo de duração;
- III - modalidade de repartição de benefícios;
- IV - direitos e responsabilidades das partes;
- V - direito de propriedade intelectual;
- VI - rescisão;
- VII - penalidades; e
- VIII - foro no Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, as infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão:
 - a) das amostras que contêm o patrimônio genético acessado;
 - b) dos instrumentos utilizados na coleta ou no processamento do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado;
 - c) dos produtos derivados de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; ou
 - d) dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado;
- IV - suspensão da venda do produto derivado de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;
- V - embargo da atividade específica relacionada à infração;
- VI - interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
- VII - suspensão de atestado ou autorização de que trata esta Lei; ou
- VIII - cancelamento de atestado ou autorização de que trata esta Lei.

§ 2º Para imposição e gradação das sanções administrativas, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação referente ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III - a reincidência; e

IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 3º As sanções previstas no § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º As amostras, os produtos e os instrumentos de que trata o inciso III do § 1º terão sua destinação definida pelo CGen.

§ 5º A multa de que trata o inciso II do § 1º será arbitrada pela autoridade competente, por infração, e pode variar:

I - de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando a infração for cometida por pessoa natural; ou

II - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando a infração for cometida por pessoa jurídica, ou com seu concurso.

§ 6º Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 7º O regulamento disporá sobre o processo administrativo próprio para aplicação das sanções de que trata esta Lei, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 29. Os órgãos federais competentes exercerão a fiscalização, a interceptação e a apreensão de amostras que contêm o patrimônio genético acessado, de produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, quando o acesso ou a exploração econômica tiver sido em desacordo com as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 30. São órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, no âmbito de suas respectivas competências e na forma do regulamento:

I - o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e

II - o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa.

§ 1º O exercício da competência de fiscalização de que trata o caput pelo Comando da Marinha ocorrerá no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras, em coordenação com o IBAMA.

§ 2º Quando as infrações envolverem conhecimento tradicional associado, o IBAMA, no exercício da competência prevista no caput, poderá atuar em articulação com os órgãos oficiais de defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DO PROGRAMA NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 31. Fica instituído o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Art. 32. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor do FNRB.

Parágrafo único. A gestão de recursos monetários depositados no FNRB destinados a povos indígenas e comunidades tradicionais se dará com a sua participação, na forma do regulamento.

Art. 33. Constituem receitas do FNRB:

I - dotações consignadas na Lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações;

III - valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei;

IV - recursos financeiros de origem externa decorrentes de, contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;

V - contribuições feitas por usuários de patrimônio genético para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;

VI - valores provenientes da repartição de benefícios; e

VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex situ serão parcialmente destinados em benefício dessas coleções, na forma do regulamento.

§ 3º O FNRB poderá estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com estados, municípios e o Distrito Federal.

Art. 34. Fica instituído o Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, com a finalidade de promover:

I - conservação da diversidade biológica;

II - recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ em instituições fiéis depositárias de amostra do patrimônio genético;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético;

IV - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

V - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

VI - fomento a pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

VII - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

VIII - apoio aos esforços dos povos indígenas e comunidades tradicionais no manejo sustentável e conservação nas propriedades de patrimônio genético;

IX - conservação das plantas silvestres;

X - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação ex situ e in situ, e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

XI - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

XII - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

XIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

XIV - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades Tradicionais; e

XV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

Art. 35. O PNRB será implementado por meio do FNRB.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADEQUAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 36. O pedido de autorização ou regularização de acesso e de remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado formalizado nos termos da Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, e ainda em tramitação na data de entrada em vigor desta Lei, deverá ser reformulado pelo usuário como pedido de cadastro ou de autorização de acesso ou remessa, conforme o caso.

Art. 37. O prazo para o usuário reformular o pedido de autorização ou regularização de que trata o art. 36 será de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 38. O usuário que realizou atividade de acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado até 30 de junho de 2000, poderá, a seu critério, adequar-se aos termos desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 39. Deverá adequar-se aos termos desta Lei, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor:

I - o usuário que realizou exploração econômica de produto desenvolvido entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, oriundo de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado até 30 de junho de 2000; e

II - o usuário que realizou exploração econômica de produto desenvolvido entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, oriundo de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado exclusivamente por outros usuários após 30 de junho de 2000.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o usuário deverá adotar as seguintes providências, conforme o caso:

I - notificar o produto ou processo objeto da exploração econômica, nos termos desta Lei; e

II - repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nos termos do Capítulo V.

§ 2º O não atendimento do disposto no § 1º sujeitará o usuário às sanções previstas nesta Lei.

Art. 40. Deverá regularizar-se nos termos desta Lei, no prazo de um ano, contado da data de sua entrada em vigor, o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época:

I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II - acesso e exploração econômica de produto oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

§ 1º O exercício da competência de fiscalização de que trata o caput pelo Comando da Marinha ocorrerá no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras, em coordenação com o IBAMA.

§ 2º Quando as infrações envolverem conhecimento tradicional associado, o IBAMA, no exercício da competência prevista no caput, poderá atuar em articulação com os órgãos oficiais de defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DO PROGRAMA NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 31. Fica instituído o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Art. 32. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor do FNRB.

Parágrafo único. A gestão de recursos monetários depositados no FNRB destinados a povos indígenas e comunidades tradicionais se dará com a sua participação, na forma do regulamento.

Art. 33. Constituem receitas do FNRB:

- I - dotações consignadas na Lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
- II - doações;
- III - valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei;
- IV - recursos financeiros de origem externa decorrentes de, contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;
- V - contribuições feitas por usuários de patrimônio genético para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;
- VI - valores provenientes da repartição de benefícios; e
- VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex situ serão parcialmente destinados em benefício dessas coleções, na forma do regulamento.

§ 3º O FNRB poderá estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com estados, municípios e o Distrito Federal.

Art. 34. Fica instituído o Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, com a finalidade de promover:

- I - conservação da diversidade biológica;
- II - recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ em instituições fiéis depositárias de amostra do patrimônio genético;
- III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético;
- IV - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;
- V - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;
- VI - fomento a pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;
- VII - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;
- VIII - apoio aos esforços dos povos indígenas e comunidades tradicionais no manejo sustentável e conservação nas propriedades de patrimônio genético;
- IX - conservação das plantas silvestres;
- X - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação ex situ e in situ, e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;
- XI - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;
- XII - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;
- XIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;
- XIV - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades Tradicionais; e
- XV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

Art. 35. O PNRB será implementado por meio do FNRB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADEQUAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 36. O pedido de autorização ou regularização de acesso e de remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado formalizado nos termos da Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, e ainda em tramitação na data de entrada em vigor desta Lei, deverá ser reformulado pelo usuário como pedido de cadastro ou de autorização de acesso ou remessa, conforme o caso.

Art. 37. O prazo para o usuário reformular o pedido de autorização ou regularização de que trata o art. 36 será de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 38. O usuário que realizou atividade de acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado até 30 de junho de 2000, poderá, a seu critério, adequar-se aos termos desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 39. Deverá adequar-se aos termos desta Lei, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor:

I - o usuário que realizou exploração econômica de produto desenvolvido entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, oriundo de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado até 30 de junho de 2000; e

II - o usuário que realizou exploração econômica de produto desenvolvido entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, oriundo de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado exclusivamente por outros usuários após 30 de junho de 2000.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o usuário deverá adotar as seguintes providências, conforme o caso:

I - notificar o produto ou processo objeto da exploração econômica, nos termos desta Lei; e

II - repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nos termos do Capítulo V.

§ 2º O não atendimento do disposto no § 1º sujeitará o usuário às sanções previstas nesta Lei.

Art. 40. Deverá regularizar-se nos termos desta Lei, no prazo de um ano, contado da data de sua entrada em vigor, o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época:

I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II - acesso e exploração econômica de produto oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

IV - divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

§ 1º A regularização de que trata o caput está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso.

§ 2º Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso.

§ 3º O cadastro e a autorização de que trata o § 2º extingue a exigibilidade das sanções administrativas previstas na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, e especificadas nos arts. 15 e 20 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Para fins de regularização junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e especificadas nos arts. 15 e 20 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 41. O Termo de Compromisso será firmado entre o usuário e a União, representada pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá delegar a competência prevista no caput.

Art. 42. O Termo de Compromisso deverá prever, conforme o caso:

I - o cadastro ou a autorização de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

II - a notificação de produto ou processo; e

III - a repartição de benefícios obtidos, na forma do Capítulo V desta Lei, referente ao tempo em que o produto desenvolvido após 30 de junho de 2000 oriundo de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado tiver sido disponibilizado no mercado, no limite de até cinco anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen.

Art. 43. A assinatura do Termo de Compromisso suspenderá, em todos os casos:

I - a aplicação das sanções administrativas previstas na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto no 5.459, de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data da entrada em vigor desta Lei; e

II - a exigibilidade das sanções aplicadas com base na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto no 5.459, de 2005.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata este artigo constitui título executivo extrajudicial.

§ 2º Suspende-se a prescrição durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, desde que comprovado em parecer técnico emitido pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - não se aplicarão as sanções administrativas previstas de que tratam os arts. 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 24 do Decreto no 5.459, de 2005;

II - as sanções administrativas aplicadas com base nos arts. 16 a 18 do Decreto no 5.459, de 2005, terão sua exigibilidade extinta; e

III - os valores das multas aplicadas com base nos arts. 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto no 5.459, de 2005, atualizadas monetariamente, serão reduzidos em noventa por cento do seu valor.

§ 4º O usuário que tiver iniciado o processo de regularização antes da data de entrada em vigor desta Lei poderá, a seu critério, repartir os benefícios de acordo com os termos da Medida Provisória no 2.186, de 2000.

§ 5º O saldo remanescente dos valores de que trata o inciso III do § 3º será convertido, a pedido do usuário, pela autoridade fiscalizadora, em obrigação de executar uma das modalidades de repartição de benefícios não monetária, previstas no inciso II do caput do art. 19 desta Lei.

§ 6º As sanções previstas no caput terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

I - descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso por fato do infrator; ou

II - prática de nova de infração administrativa prevista nesta Lei durante o prazo de vigência do termo de compromisso.

§ 7º A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência.

Art. 44. Havendo interesse das partes, com o intuito de findar questões controversas e eventuais litígios administrativos ou judiciais, poderão ser aplicadas as regras de regularização ou adequação, conforme a hipótese observada, ainda que para casos anteriores à Medida Provisória no 2.052, de 29 de junho de 2000.

Parágrafo único. No caso de litígio judicial, respeitadas as regras de regularização ou adequação previstas nesta Lei, a União fica autorizada a:

I - firmar acordo ou transação judicial; ou

II - desistir da ação.

Art. 45. Permanecem válidos os atos e decisões do CGen referentes a atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado que geraram produtos ou processos em comercialização no mercado e que já foram objeto de regularização antes da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao CGen cadastrar no sistema as autorizações já emitidas.

Art. 46. Ficam remetidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora.

Art. 47. O pedido de regularização previsto neste Capítulo autoriza a continuidade da análise de requerimento de direito de propriedade industrial em andamento no órgão competente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. As atividades realizadas sobre patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado que constarem em acordos internacionais dos quais o País seja signatário, quando utilizadas para os fins do referido acordo internacional, deverão ser efetuadas em conformidade com as condições neles definidas, mantidas as exigências deles constantes.

Art. 49. A concessão de direito de propriedade intelectual pelos órgãos competentes sobre processo ou produto obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos desta Lei.

Art. 50. A ementa da Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição, os arts. 1o, 8o, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, apenas no tocante às atividades relacionadas a alimentação e agropecuária, e dá outras providências.” (NR)

Art. 51. A Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o-A. Esta Medida Provisória se aplica apenas às atividades de acesso a patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para alimentação e agropecuária.

Parágrafo único. As finalidades de alimentação e agropecuária previstas no caput devem ser satisfeitas cumulativamente.” (NR)

“Art. 33. A parcela dos lucros e dos royalties devidos à União, resultantes da exploração econômica de processo ou produto desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, bem como o valor das multas e indenizações de que trata esta Medida Provisória serão destinados ao Fundo Naval, criado pelo Decreto no 20.923, de 8 de janeiro de 1932, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, criado pelo Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 52. Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo, Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nos seguintes quantitativos por nível:

I - trinta e três FCT-12; e

II - cinquenta e três FCT-11.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos em comissão Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados à unidade que exercerá a função de Secretaria-Executiva do CGen:

I - um DAS-5;

II - três DAS-4; e

III - seis DAS-3.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=619150>

Data de Apresentação: 24/06/2014

Ementa: Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

Indexação: Regulamentação, Constituição Federal (1988), acesso, patrimônio genético, proteção, conhecimento popular, repartição, benefícios, exploração econômica, conservação, uso sustentável, biodiversidade, tecnologia, transferência, remessa, exterior, parte, total, espécie animal, espécie vegetal, microorganismo, fiscalização, entidade, pesquisa, manejo, material genético, implementação, política pública, acordo internacional, responsabilidade, coordenação, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), criação, Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB).

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência art. 64 CF

Tramitação:

24/06/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 7735/2014, pelo Poder Executivo, que: "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, 'j', 10, 'c', 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências".

Apresentação da Mensagem de Solicitação de urgência n. 170/2014, pelo Poder Executivo, que: "Submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que 'Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, 'j', 10, 'c', 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável de biodiversidade; e dá outras providências".

24/06/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Prazo de 45 dias para apreciação na Câmara dos Deputados (Art. 64 §§2º e 4º da CF): de 25/06/2014 a 22/08/2014. Sobresta a pauta a partir de: 23/08/2014

Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Em razão da distribuição a mais de três comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência art. 64 CF

24/06/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 25/06/2014.

24/06/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Prazo para apresentação de emendas em Plenário: 5 sessões ordinárias a partir de 25/06/2014, em razão da Urgência Constitucional a este apresentada.

03/07/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 34 do Regimento Interno.

25/08/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Recebido o Ofício n. 158/14, da Secretaria de Relações Institucionais - SRI/PGR/MPF, encaminhamento de Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho Conhecimentos Tradicionais da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca do PL n. 7735/2014. Inteiro teor

01/09/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do Projeto vencido em 11.08.2014. Número de Emendas apresentadas: 137 (cento e trinta e sete).

01/09/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Emendas apresentadas em Plenário publicadas em avulso e no DCD de 02/09/2014, Letra A.

02/09/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 18:30 Sessão Deliberativa Extraordinária

Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).

03/09/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 09:00 Sessão Deliberativa Extraordinária

Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).

05/09/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Despacho exarado no Of. n. 158/14, da SRI/PGR/MPF, conforme o seguinte teor: "Junte-se a Nota Técnica referida na ementa ao processado do Projeto de Lei n. 7.735/2014, encaminhando-se, por cópia, aos Senhores Líderes. Publique-se. Oficie-se".

06/10/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à republicação em Avulso - Letra A

07/10/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

07/10/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Encerramento automático do Prazo de emendamento em plenário

07/10/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Encerrado o prazo de emendamento de Plenário, foram apresentadas no total 166 (cento e sessenta e seis) Emendas à matéria.

13/10/2014 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à republicação. Avulso letra A.

14/10/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

14/10/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 20:03 Sessão Deliberativa Extraordinária

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

28/10/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

29/10/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

04/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral n. 10767/2014, pela Deputada Luciana Santos (PCdoB-PE), que: "Requer a transformação de Sessão Plenária da Câmara dos Deputados em Comissão Geral, nos Termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, para debater o Projeto de Lei nº 7.735, de 2014, que Regulamenta o inciso II do

§ 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências". *Inteiro teor*

04/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

05/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

11/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária
***Transformada a sessão plenária em Comissão Geral para debater este Projeto de Lei (PL nº 7.735 de 2014 - Convenção sobre Diversidade Biológica).*

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

12/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária
Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

18/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária
Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

19/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária
Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

26/11/2014 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 655/2014, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 196 DE 2007

Autor: Jayme Campos

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer que os rótulos de alimentos devem atender aos requisitos de clareza e simplicidade e fornecer informações compreensíveis para o consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§3º Os refrigerantes, refrescos, xaropes, preparados sólidos ou líquidos para refresco ou para refrigerante e os sucos a que forem adicionados açúcares deverão mencionar em seus rótulos, de forma facilmente legível, além dos dizeres obrigatórios estabelecidos na legislação específica, a medida de seu teor calórico, seguida da seguinte frase de advertência: ‘O consumo abusivo deste produto pode causar obesidade infantil, levando a graves doenças como diabetes, pressão alta e cardiopatias, com aumento do risco de infarto e de derrames’”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Justificativa:

A da obesidade infantil cresce assustadoramente no Brasil. As elevadas taxas de morbidade conseqüentes dos maus hábitos alimentares representam significativo impacto sobre os custos do sistema de saúde pública em nosso país e ameaçam reduzir drasticamente a expectativa de vida das próximas gerações de brasileiros. Segundo a Sociedade Latino-Americana de Associações de Obesidade, o Brasil registrou um aumento de 239% dos casos, nas últimas duas décadas. Hoje, um terço das nossas crianças apresenta sobrepeso. Em apenas 3 anos, serão 61,6%, segundo as projeções divulgadas.

Trata-se de um problema que aflige o mundo inteiro e as estatísticas mostram resultados devastadores. A Organização Mundial da Saúde comparou os índices da doença ao longo de 20 anos, em 60 países que representam mais da metade da população mundial, e constatou que o problema explodiu em 58 deles.

Estudos recentes publicados pela organização Força-Tarefa Internacional contra a Obesidade (IOTF), dão conta de que o número de jovens obesos dobrará até o ano de 2010. A cada ano a Europa terá mais 1,3 milhão de garotos acima do peso, o que totalizará 26 milhões de obesos. Na América do Sul, 15,2% das crianças e adolescentes apresentarão obesidade.

O número de jovens obesos no Brasil cresceu, em vinte anos, quatro vezes mais que nos Estados Unidos, onde o problema já é gravíssimo. Uma pesquisa feita por lá com mães de crianças acima do peso revelou que 79% delas não notavam nada de errado na silhueta dos filhos. Outra pesquisa, com famílias de crianças francamente obesas, revelou que 35% dos pais nem sequer imaginavam que elas pudessem estar nesta condição. Uma terceira pesquisa americana, feita com 103 jovens, revelou que uma lata da bebida por dia equivale a um ganho de cerca de seis quilos em um ano.

Vale lembrar que o excesso de peso em 80% das crianças já registra algum tipo de alteração no mecanismo da insulina ou nas taxas de colesterol e de triglicérides. Um terço apresenta gordura no fígado, o que predispõe à cirrose.

Em trinta anos o consumo brasileiro de refrigerantes cresceu 400%. Ele representa hoje 66 litros ao ano, ou seis quilos de açúcar, por pessoa. Um excesso diário de apenas 120 kcal (um copo de refrigerante comum) é capaz de produzir em 10 anos um acréscimo de peso superior a 50 quilos.

O art. 31 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) determina expressamente que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. A obesidade infantil acarreta inúmeras disfunções, como apnéia do sono, pressão alta, inchaço no coração, asma, gordura no fígado, pedras na vesícula, doenças do refluxo, ovário policístico, resistência à insulina, diabetes tipo 2, problemas nos ossos, hormônios alterados, índices elevados de colesterol e triglicérides etc.

O mais grave é que a tendência à coagulação acelerada do sangue, com alterações nas paredes internas das artérias mais tarde leva aos ataques cardíacos e aos derrames cerebrais. Ademais, há que se considerar a ocorrência de distúrbios psicossociais conseqüentes à auto-estima rebaixada, à deformação da auto-imagem e à visão preconceituosa da sociedade, ao estigmatizar a criança obesa, que pode levar a quadros depressivos na adolescência, abuso de drogas e transtornos de ansiedade.

Diante de tão contundentes argumentos, espero contar com o apoio dos ilustres pares, com vistas à aprovação deste projeto, a meu ver indispensável no combate a tão furtiva ameaça à saúde e ao bemestar de nosso povo.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site Senado Federal:

http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/Detalhes.asp?p_cod_mate=80668

Data de apresentação: 18/04/2007

Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que os rótulos das bebidas que menciona especifiquem o teor calórico nelas contido e apresentem frase de advertência quanto aos riscos da obesidade infantil.

Explicação da ementa: Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 9 Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas) para dispor que os refrigerantes, refrescos, xaropes, preparados sólidos ou líquidos para refresco ou para refrigerante e os sucos a que forem adicionados açúcares deverão mencionar em seus rótulos, de forma facilmente legível, além dos dizeres obrigatórios estabelecidos na legislação específica, a medida de seu teor calórico, seguida da seguinte frase de advertência: "O consumo abusivo deste produto pode causar obesidade infantil, levando a graves doenças como diabetes, pressão alta e cardiopatias, com aumento do risco de infarto e de derrames". Estabelece que a lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Indexação: Altração, Lei Federal, Dispositivos, Fixação, Obrigatoriedade, Inclusão, Rótulo, Embalagem, Bebida, Especificação, Conteúdo, Teor Calórico, Advertência, Riscos, Saúde.

Tramitação:

18/04/2007 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas.

18/04/2007 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura. Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, e à de Assuntos Sociais, onde poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos, cabendo à última a decisão terminativa. Ao Pleg, com destino à CMA; posteriormente, à CAS, para decisão terminativa.

19/04/2007 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Recebido na Comissão, nesta data.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

23/04/2007 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de Emendas:

27/04/2007 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Esgotado o prazo regimental em 27.04.2007, não foram oferecidas emendas.

Aguardando designação de relator.

04/05/2007 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: À Senadora SERYS SLHESSARENKO, para relatar.

14/11/2008 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*Ação: ** AÇÃO DE SANEAMENTO ** Nesta data foi realizada a verificação de dados nos sistemas informatizados, em atendimento aos objetivos definidos no Ato nº 24, de 2008, do Presidente do Senado Federal. Este registro não representa um novo andamento na tramitação desta matéria.*

17/03/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: A matéria será redistribuída em razão da Relatora, Senadora SERYS SLHESSARENKO, não mais pertencer aos quadros desta Comissão.

26/03/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Ao senador GILVAN BORGES, para relatar.

14/07/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Matéria devolvida pelo relator, Senador GILVAN BORGES, com relatório pela aprovação da proposição nos termos do Substitutivo que apresenta.

29/07/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na pauta da 23ª reunião da CMA, a realizar-se em 4/8/2009.

05/08/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Matéria não apreciada na 23ª reunião da CMA, realizada em 4/8/2009.

10/08/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Proposição incluída na pauta da 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de 11/08/09.

11/08/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Matéria não apreciada na 24ª reunião da CMA, realizada em 11/08/2009

13/08/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Proposição incluída na pauta da 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, de 18/08/09.

18/08/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: A 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, marcada para 18/08/09, não se realizou.

20/08/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: A matéria retorna ao relator, Senador Gilvam Borges, a pedido, para reexame.

03/12/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Gilvam Borges, com relatório favorável à matéria com as duas emendas que apresenta.

Textos: Relatório

04/12/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na pauta da 44ª reunião da CMA, a realizar-se em 8/12/2009.

08/12/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Matéria não apreciada na 44ª reunião da CMA, realizada em 8/12/2009.

11/12/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na pauta da 45ª reunião ordinária da CMA, a realizar-se em 15/12/2009.

15/12/2009 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Matéria não apreciada na 45ª reunião ordinária da CMA, realizada em 15/12/2009.

05/02/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na pauta da 1ª reunião ordinária da CMA, a realizar-se em 9/2/2010.

09/02/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Matéria não apreciada na 1ª reunião ordinária da CMA, realizada em 9/2/2010.

09/02/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: A matéria será redistribuída em razão do Relator, Senador Gilvam Borges, não mais pertencer aos quadros desta Comissão.

****** Retificado em 18/02/2010******

Anexada minuta de parecer (fls. 9 a 14).

23/02/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Ao Senador Jayme Campos, para relatar.

****** Retificado em 23/02/2010******

Ao Senador Geovani Borges, para relatar.

25/02/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Relator, Sen. Geovani Borges, com relatório favorável à matéria com as duas emendas que apresenta.

Textos: Relatório

05/03/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na pauta da 4ª reunião ordinária da CMA, a realizar-se em 09/03/2010.

09/03/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Matéria não apreciada na 4ª reunião ordinária da CMA, realizada em 09/03/2010.

12/03/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na pauta da 5ª reunião ordinária da CMA, a realizar-se em 16/03/2010.

16/03/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação: Reunida a Comissão, é designada Relatora "ad hoc" a Senadora Marisa Serrano, que faz a leitura do Relatório.

Concedido pedido de vista ao Senador Flexa Ribeiro, nos termos regimentais.

18/03/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na pauta da 7ª reunião ordinária da CMA, a realizar-se em 23/03/2010.

23/03/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Reunida a Comissão, a matéria é retirada de pauta a pedido do autor e da relatora.

Retorna à Relatora, Senadora Marisa Serrano, para reexame.

Anexado o Relatório apresentado pela Senadora Marisa Serrano (fls. 20/25).

20/12/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: À SCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

22/12/2010 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Encaminhado à Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, nesta data.

06/01/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

A matéria volta à CMA.

10/01/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na CMA nesta data. Matéria aguardando designação de Relator.

02/03/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: À Senhora Senadora KÁTIA ABREU, para relatar.

31/03/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Projeto devolvido pela Relatora, Senadora Kátia Abreu, com Relatório favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2007, com uma emenda substitutiva.

Matéria em condições de ser incluída na pauta de reunião desta Comissão.

Textos: Relatório

07/04/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Anexado relatório às fls. 26 a 30.

A matéria será redistribuída, em virtude da Sen. KÁTIA ABREU não pertencer mais aos quadros da comissão.

25/04/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: À Senhora Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, para relatar.

10/08/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: Recebido o Of. SF/1406/2011 solicitando a remessa do projeto à Secretaria-Geral da Mesa para processamento do requerimento de trâmite conjunto dos PLS nº 431, de 2003; 406, de 2005; 181, 196 e 495, de 2007; 150, de 2009; e 106, de 2011; de autoria da Senadora Ana Amélia (fls. 31 a 39).

À SCLSF.

11/08/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste órgão, às 9h27,

15/08/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 23.8.2011 o Requerimento nº 983, de 2011, de tramitação conjunta.

18/08/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 23/08/2011, o Requerimento nº 983, de 2011, de tramitação conjunta.

Votação, em turno único.

23/08/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 983, de 2011.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Agricultura e Reforma Agrária; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Educação, Cultura e Esporte; de Assuntos Econômicos; e à de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

23/08/2011 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

26/08/2011 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender a solicitação constante do Ofício nº 1515/2011, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento de tramitação em conjunto (fls. nº 41).

À SSCLSF.

26/08/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 14h20.

26/08/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

29/08/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 1068, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que solicita, nos termos do artigo 258 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação

conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 489 de 2008 e 408 de 2009, aos Projetos de Lei do Senado nºs 431 de 2003; 406 de 2005; 181, 196 e 495 de 2007; 150 de 2009; e 106 de 2011, que já tramitam em conjunto, por versarem sobre a mesma matéria.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

31/08/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.068, de 2011, de tramitação conjunta.

31/08/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13/09/2011 o Requerimento nº 1.068, de 2011, de tramitação conjunta.

06/09/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 13/09/2011.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2011, de tramitação conjunta.

27/09/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: É lido e aprovado o Requerimento nº 1.188, de 2011, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando o desamparamento da matéria.

A matéria volta a ter tramitação autônoma e vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e à de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

30/09/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Recebido na Comissão nesta data.

A matéria volta à Relatora, Senadora Kátia Abreu.

31/10/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na comissão, nesta data.

A matéria será redistribuída, em razão do desligamento da Sen. KÁTIA ABREU da CMA.

17/11/2011 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: À Senhora Senadora Vanessa Grazziotin, para relatar.

13/02/2012 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Projeto devolvido pela Relatora, Senadora Vanessa Grazziotin, com relatório favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta..

06/03/2012 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida a comissão na 8ª reunião extraordinária de 06.03.2012, foi rejeitado o relatório de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN e aprovado voto em separado (oral) de autoria do Senador ROMERO JUCÁ, que passa a constituir o Parecer da CMA, pela rejeição do projeto.

A Presidência da Comissão designa como relator do vencido o Senador ROMERO JUCÁ, nos termos do art. 128 do RISF.

Ao Senhor Senador ROMERO JUCÁ, para redação do Parecer da CMA.

04/04/2012 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo relator do vencido, Senador ROMERO JUCÁ, com o parecer vencedor da CMA.

Matéria aguardando leitura na reunião da CMA, nos termos do art. 132, § 5º, do RISF.

04/04/2012 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Incluída na pauta da reunião

10/04/2012 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Na 13ª Reunião da CMA, nesta data, é apresentado o Parecer vencedor pela rejeição da matéria, nos termos do art. 132, parágrafo 5º, do RISF.

Anexados o Parecer vencedor, o relatório do vencido e folha de assinaturas. (fls. 44 a 51)

Juntado o Ofício nº 097/2012/CMA, de 11/4/2012, que encaminha a matéria à Mesa conforme solicitação do Ofício SF/503/2012, de 10/4/2012, do Presidente do Senado Federal (fls. 52-54).

À SCLSF.

12/04/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste órgão, às 12h.

12/04/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

12/04/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura dos seguintes Requerimentos:

-Requerimento nº 281, de 2012, do Senador Romero Jucá, que solicita, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do RISF, que o presente projeto seja encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, além das constantes no despacho inicial.

-Requerimento nº 282, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, que solicita, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do RISF, que o presente projeto seja encaminhado ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além das constantes no despacho inicial.

Os Requerimento lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 13/04/2012 no DSF Página(s): 12183

12/04/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia dos Requerimentos nº 281 e 282, de 2012, de audiência da CCJ e CAE.

13/04/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24/04/2012 os Requerimentos nº 281 e 282, de 2012, de audiência da CCJ e CAE.

19/04/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluídos em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24/04/2012 os Requerimentos nº 281 e 282, de 2012, de audiência da CCJ e CAE.

Votação, em turno único, dos Requerimentos.

Matéria não apreciada na sessão do dia 24/04/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 25/04/2012.

Matéria não apreciada na sessão do dia 24/04/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 25/04/2012.

Matéria não apreciada na sessão do dia 25/04/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 26/04/2012.

Matéria não apreciada na sessão do dia 26/04/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 02/05/2012.

Matéria não apreciada na sessão do dia 02/05/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 03/05/2012.

Matéria não apreciada na sessão do dia 03/05/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 08/05/2012.

08/05/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: Aprovados os Requerimentos nº 281 e 282, de 2012.

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

08/05/2012 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão às 19 horas e 31 minutos.

Matéria aguardando distribuição.

21/11/2012 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender a solicitação constante do Ofício nº 2190/2012, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento, formulado pelo Senador Romero Jucá, de tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 431, de 2003, e 196, de 2007.

À SSCLSF.

21/11/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando leitura de requerimento de tramitação conjunta do Senador Romero Jucá, que se dará quando todas as matérias referidas no requerimento (PLS nºs 431, de 2003, e 196, de 2007) estiverem sobre a mesa, nos termos do art. 266 do RISF.

21/11/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do requerimento nº 998, de 2012, solicitando a tramitação em conjunto do PLS nº 196, de 2007 com o PLS nº 431, de 2003. Este já tramita em conjunto com o PLS nº 150, de 2009.

O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 22/11/2012 no DSF Página(s): 62514

27/11/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 06.12.2012 o Requerimento nº 998, de 2012, de tramitação conjunta do PLS nº 196, de 2007, com os PLS nºs 431, de 2003, e 150, de 2009.

05/12/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 06.12.2012, Requerimento nº 998, de 2012, de tramitação conjunta.

Votação, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão de 06.11.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 11.12.2012.

Matéria não apreciada na sessão do dia 11.12.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 12.12.2012.

12/12/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: 18:22 - Aprovado o Requerimento nº 998, de 2012.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 431, de 2003; 196, de 2007; e 150, de 2009 vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Educação, Cultura e Esporte; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e à de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

13/12/2012 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão às 13h08. Matéria aguardando distribuição.

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 431, de 2003; 196, de 2007; e 150, de 2009.)

13/03/2013 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

Ação: Recebido neste Órgão às 18:55 hrs.

Aguardando leitura de requerimento, do Senador Jayme Campos, de tramitação autônoma do PLS nº 196, de 2007.

14/03/2013 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 157, de 2013, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2007 com vistas a tramitar separadamente.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

****** Retificado em 14/03/2013******

(Ação legislativa ocorrida na sessão do dia 13/03/2013)

Publicação em 14/03/2013 no DSF Página(s): 9743 (Ver Diário)

14/03/2013 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 157, de 2013, de desapensamento.

27/03/2013 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 10.4.2013 o Requerimento nº 157, de 2013, de tramitação autônoma.

Votação, em turno único.

17/04/2013 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 157, de 2013.

Uma vez que a matéria já se encontra instruída pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania, seguindo, posteriormente, às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

18/04/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão às 11 horas e 40 minutos.

Matéria aguardando distribuição.

22/10/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído à Senadora Lúcia Vânia, para emitir relatório.

27/11/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido às 11h50 relatório da Senadora Lúcia Vânia, com voto favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

09/12/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

18/12/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação: Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Presidência concede vista ao Senador Cyro Miranda, nos termos regimentais.

Matéria encaminhada ao Gabinete do Senador Cyro Miranda.

04/02/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação: Devolvido pelo Senador Cyro Miranda sem manifestação.

Matéria incluída na pauta da Comissão.

05/02/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Recebido às 08h45 Voto em Separado do Senador Cyro Miranda contrário ao Projeto.

05/02/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Na 1ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, durante a discussão, o Senador Cyro Miranda retira o Voto em Separado.

A Comissão aprova o Relatório da Senadora Lúcia Vânia, que passa a constituir Parecer da CCJ favorável ao Projeto com as Emendas nº1-CCJ e nº2 -CCJ.

À Comissão de Assuntos Econômicos, para prosseguimento da tramitação.

Encaminhado para: CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

05/02/2014 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão, nesta data.

Matéria aguardando distribuição.

13/02/2014 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, designa o Senador Eduardo Amorim relator da Matéria.

Ao Relator.

23/07/2014 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: A Matéria vai a redistribuição em virtude de o Senador Eduardo Amorim ter se licenciado.

Matéria aguardando distribuição.

01/08/2014 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

12/08/2014 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, designa o Senador Romero Jucá relator da Matéria.

Ao Relator.

***** Retificado em 14/08/2014*****

O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, designa o Senador Waldemir Moka relator da Matéria.

Ao Relator.

29/10/2014 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido pelo Senador Waldemir Moka para redistribuição.

Matéria aguardando distribuição.

25/11/2014 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, designa o Senador Eduardo Amorim relator da Matéria.

Ao Relator.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 148 DE 2011

Autor: *Cyro Miranda*

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....
VII – medicamentos de uso humano ou de uso veterinário e embalagens.

.....
§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I, IV e VII do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

.....
§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VII do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O descarte e a destinação final dos resíduos de origem farmacêutica são temas relevantes para a saúde pública e para a proteção do meio ambiente. De fato, jogar fora um medicamento de maneira inadequada pode contaminar o solo e a água. Além disso, na maioria dos países desenvolvidos, inclusive no Brasil, os medicamentos ocupam a primeira posição no quadro dos agentes que mais causam intoxicações em seres humanos, sendo que as maiores vítimas são as crianças menores de cinco anos.

Preocupados com essa questão, um relatório da Agência Européia do Ambiente (EEA, em inglês), publicado em 2010, revelou que grande parte dos países europeus recolhe medicamentos não utilizados separadamente do lixo doméstico, geralmente em farmácias. Porém, nem mesmo na Europa todos os fármacos não utilizados ou inservíveis são descartados apropriadamente. Na Alemanha, por exemplo, uma pesquisa recente evidenciou que apenas um terço dos entrevistados retorna os medicamentos inservíveis para as farmácias.

No Brasil, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ao estabelecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituiu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que envolve, entre outros partícipes, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

No âmbito da responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm obrigações quanto ao recolhimento e aceitação dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso – responsabilidade pós-consumo –, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada.

A Lei da PNRS viabiliza a implementação e a estruturação dos sistemas de logística reversa, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Dessa feita, por entender que os medicamentos inservíveis –sejam eles vencidos, deteriorados ou parcialmente utilizados – devem de imediato submeter-se a esse regime, propomos incluir essa categoria de resíduos no rol daqueles para os quais o sistema da logística reversa já é obrigatório, mediante alteração do art. 33 da Lei da PNRS.

Pelas razões citadas, contamos com o apoio dos nobres colegas Senadores para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,
Senador CYRO MIRANDA

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=99828

Data de apresentação: 07/04/2011

Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário.

Explicação da ementa: Altera a Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605/98; e dá outras providências - para acrescentar o inciso VII no art. 33 da referida Lei, a fim de incluir os medicamentos de uso humano ou de uso veterinário e embalagens no rol dos resíduos para os quais o sistema da logística reversa é obrigatório.

Indexação: Projeto de Lei, Senado, Alteração, Legislação, Política Nacional, Resíduo, Acréscimo, Dispositivos, Inclusão, Medicamentos, Utilização, Homem, Veterinário, Embalagem, Relação, Resíduo, Implementação, Operação, Obrigatoriedade, Sistema, Logística.

Tramitação:

07/04/2011 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas.

07/04/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 08/04/2011 no DSF Página(s): 10534 - 10540

08/04/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido na CAS, nesta data.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas, e posterior distribuição.

11/04/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 11/04/2011.

Último dia: 15/04/2011.

18/04/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

02/06/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender à solicitação constante do Ofício nº 712/2011, da Presidência do Senado Federal, referente à leitura de requerimento de audiência de outra Comissão (fl. nº 09).

À SCLSF.

02/06/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 16h.

02/06/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

02/06/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 683, de 2011, do Senador Acir Gurgacz, solicitando que, sobre a matéria, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, além das constantes do Despacho Inicial.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 03/06/2011 no DSF Página(s): 20950

03/06/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 683, de 2011, de audiência da CRA.

06/06/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14/06/2011, do Requerimento nº 683, de 2011, de audiência da CRA.

Matéria não apreciada na sessão do dia 14/06/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 15/06/2011.

15/06/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 683, de 2011.

O projeto retorna à Comissão de Assuntos Sociais; seguindo, posteriormente, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

Publicação em 16/06/2011 no DSF Página(s): 23801

15/06/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Retorna à CAS, nesta data.

Matéria aguardando designação de Relator.

29/06/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador Eduardo Suplicy Relator da matéria.

23/08/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador Eduardo Suplicy, com voto pela aprovação do Projeto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

30/08/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

Matéria não apreciada na 29ª Reunião Extraordinária, dia 31/08/2011, e transferida para a próxima Reunião deliberativa.

14/09/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a matéria é retirada de Pauta para reexame do Relatório.

Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador Eduardo Suplicy.

17/11/2011 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Suplicy, para atender à solicitação da Secretaria-Geral da Mesa, constante do Ofício nº 2025/2011, da Presidência do Senado Federal, referente à leitura de requerimento de tramitação em conjunto (fl. nº 15).

À SCLSF.

17/11/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 18h50.

21/11/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

24/11/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 1.428, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2011 com o Projeto de

Lei do Senado nº 718, de 2007 (que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº s 169, de 2008 e 494, de 2009) por versarem sobre matérias correlatas.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

****** Retificado em 25/11/2011******

Leitura do Requerimento nº 1.428, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2011 com o Projeto de Lei do Senado nº 718, de 2007 (que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº s 169, de 2008 e 494, de 2009) por versarem sobre matérias correlatas.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Publicação em 25/11/2011 no DSF Página(s): 48664 - 48665

24/11/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.428, de 2011, de tramitação conjunta.

28/11/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13/12/2011, o Requerimento nº 1.428, de 2011, de tramitação conjunta.

08/12/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 13/12/2011, o Requerimento nº 1.428, de 2011, de tramitação conjunta.

Votação, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão do dia 13/12/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 14/12/2011.

Matéria não apreciada na sessão do dia 14/12/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 15/12/2011.

Matéria não apreciada na sessão do dia 15/12/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 16/12/2011.

Matéria não apreciada na sessão do dia 16/12/2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 19/12/2011.

Matéria não apreciada na sessão de 20.12.2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 21.12.2011.

Matéria não apreciada na sessão de 21.12.2011, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 22.12.2011.

07/02/2012 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Ação: Aprovado o Requerimento nº 1.428, de 2011.

Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 718/2007; PLS 169/2008; PLS 494/2009 e PLS 148/2011.

Às Comissões de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos; de Agricultura e Reforma Agrária; de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

Publicação em 08/02/2012 no DSF Página(s): 1141

08/02/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Retorna à CAS nesta data.

Encaminhado ao Gabinete do Relator "ad hoc", Senador Paulo Paim, para prosseguimento da tramitação.

(Tramitam em conjunto os PLS's nº (s) 718/2007; 169/2008; 494/2009 e PLS 148/2011)

21/03/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador Paulo Paim, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 718, de 2007, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta; e pela rejeição dos PLS's nºs 169, de 2008; 494, de 2009; e 148, de 2011 que tramitam em conjunto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

(Tramitam em conjunto os PLS's Nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009; e 148, de 2011)

26/03/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 10ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 28/03/2012.

28/03/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Matéria não apreciada na 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/03/2012.

(Tramitam em conjunto os PLS's nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009; e 148, de 2011)

03/04/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 12ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 11/04/2012.

(Tramitam em conjunto os PLS's nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009; e 148, de 2011)

11/04/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a matéria é retirada de Pauta a pedido do Relator (ad hoc) para reexame do Relatório.

Matéria encaminhada ao Gabinete do Relator (ad hoc), Senador Paulo Paim.

(Tramitam em conjunto os PLS's nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009 e 148, de 2011).

11/05/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Relator "Ad hoc" Senador Paulo Paim, sem alteração no Relatório, mantendo o voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 718, de 2007, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 169, de 2008, 494, de 2009 e 148, de 2011.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

(Tramitam em conjunto os PLS's nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009 e 148, de 2011).

11/05/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 16/05/2012.

(Tramitam em conjunto os PLS's nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009 e 148, de 2011).

16/05/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a matéria é retirada de Pauta para reexame do Relatório.

Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador Paulo Paim.

(Tramitam em conjunto os PLS's nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009 e 148, de 2011).

28/05/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Devolvido pelo Relator "ad hoc", Senador Paulo Paim, para atender à solicitação da Secretaria-Geral da Mesa, constante dos Ofícios nºs 1029/2012 e 1030/2012, da Presidência do Senado Federal, referente à leitura de Requerimentos de tramitação autônoma. (fls. 33 e 34)

À SCLSF.

(Tramitam em conjunto os PLS's nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009 e 148, de 2011).

28/05/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 14h.

28/05/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando leitura de requerimento de tramitação conjunta, que se dará quando todas as matérias referidas no requerimento estiverem sobre a mesa, nos termos do art. 266 do RISF.

29/05/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: São lidos os seguintes Requerimentos:

- nº 493, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Lopes, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, dos Projetos de Lei do Senado nº 148, de 2011; 718, de 2007 e 494, de 2009.

- nº 494, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Lopes, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nº 148, de 2011; 718, de 2007 e 169, de 2008.

O requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 30/05/2012 no DSF Página(s): 22162

30/05/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

30/05/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 502, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que solicita, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS nº 148, de 2011, que tramita em conjunto com os PLS (s) nº(s) 718, de 2007; 169, de 2008; e 494, de 2009.

O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 31/05/2012 no DSF Página(s): 22709

31/05/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendados para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.06.2012 os Requerimentos nºs 493, 494 e 502, de 2012, de desapensamento.

13/06/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.6.2012, os Requerimentos nºs 493, 494 e 502, de 2012, de desapensamento.

Votação, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão de 14.6.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 26.6.2012.

Matéria não apreciada na sessão de 26/06/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 27/06/2012.

Matéria não apreciada na sessão de 27/06/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 28/06/2012.

Matéria não apreciada na sessão de 28/06/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 02/07/2012.

Matéria não apreciada na sessão de 02/07/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 03/07/2012.

Matéria não apreciada na sessão de 03/07/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 04/07/2012.

04/07/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 502, de 2012.

A presente matéria volta a ter tramitação autônoma e vai às Comissões de Assuntos Sociais; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

Publicação em 05/07/2012 no DSF Página(s): 31903

05/07/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na CAS, nesta data.

Matéria aguardando designação de Relator.

11/07/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Jayme Campos, designa o Senador Paulo Paim Relator do Projeto.

Matéria encaminhada ao Gabinete.

08/08/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador Paulo Paim, com voto pela aprovação do Projeto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

24/08/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 36ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 29/08/2012.

29/08/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, é aprovado o Relatório do Senador Paulo Paim, que passa a constituir o Parecer da CAS favorável ao Projeto. (fls. 40 a 45).

29/08/2012 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para prosseguimento da tramitação.

29/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta data na Comissão.

Matéria aguardando designação de relator.

30/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Designado o Senador Ciro Miranda para relatar o Projeto.

Encaminhado ao gabinete do Senador Ciro Miranda.

****** Retificado em 30/08/2012 ******

Aguardando designação de relator.

11/09/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Foi designado o Senador Casildo Maldaner para relatar o Projeto.

Encaminhado para o gabinete do Senador Casildo Maldaner.

13/03/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido nesta data, do Senador Casildo Maldaner, o relatório pela aprovação do PLS nº 148, de 2011 (fls. 46/49).

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

18/03/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 4ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 21/03/2013.

21/03/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 4ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Presidência retira o PLS nº 148/2011, Item 2, da Pauta.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

08/04/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 6ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 11/04/2013.

11/04/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Nesta data, a Matéria constou da pauta da 6ª reunião da CRA, tendo sido retirada a pedido do Relator, Senador Casildo Maldaner, para reexame

Encaminhado para o gabinete do Senador Casildo Maldaner.

14/10/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido nesta data, do Senador Casildo Maldaner, novo relatório pela aprovação do PLS nº 148, de 2011, com duas emendas que apresenta. (fls. 50/55)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

23/10/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 29ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 24/10/2013.

24/10/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Na 29ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, anunciada a matéria, o Sr. Presidente, Senador Benedito de Lira, designa o Senador Sérgio Souza relator "ad hoc", em substituição ao Senador Casildo Maldaner, a quem passa a palavra para proferir a leitura do relatório. Após a leitura do relatório favorável ao PLS nº 148, de 2011, com a apresentação de duas emendas, e a discussão da matéria, a Comissão aprova o relatório do Senador Sérgio Souza, que passa a constituir Parecer da CRA, pela aprovação do PLS nº 148, de 2011, com as Emendas nº 1-CRA e 2-CRA. (fls 50/56)

Juntada a folha de assinatura do Parecer do PLS nº 148/2011 (fl. 56).

A matéria será encaminhada à CMA para apreciação em decisão terminativa.

30/10/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Ação: Encaminhado à CMA para apreciação em decisão terminativa.

Encaminhado para: CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

30/10/2013 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na CMA, nesta data.

Matéria aguardando distribuição.

13/11/2013 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Ao Senhor Senador CÍCERO LUCENA para relatar.

19/03/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Matéria devolvida pelo Relator, Senador CÍCERO LUCENA, com relatório favorável ao projeto, com a emenda apresentada, e pela rejeição das Emendas nºs 1-CRA e 2-CRA.

25/03/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Devolvido ao relator, Senador CÍCERO LUCENA, para reexame. Juntado o relatório às fls. 57 a 61.

24/04/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Matéria devolvida pelo Relator, Senador Cícero Lucena, com Relatório pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta, e pela rejeição das emendas nºs 1-CRA e 2-CRA.

24/04/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 15ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 29/04/2014.

29/04/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Reunida a CMA nesta data, a deliberação da matéria é adiada.

30/04/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 16ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 06/05/2014.

- 06/05/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Reunida a CMA nesta data, a matéria foi retirada de pauta a pedido da relatoria.
- 29/05/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 19ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 03/06/2014.
- 03/06/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Matéria não apreciada devido ao cancelamento da 19ª reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.
- 05/06/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 10/06/2014.
- 10/06/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Matéria não apreciada devido ao cancelamento da 20ª reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.
- 25/06/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 01/07/2014.
- 01/07/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Matéria não apreciada devido ao cancelamento da 20ª reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 01/07/2014.
- 10/07/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 15/07/2014.
- 15/07/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Matéria não apreciada devido ao cancelamento da 20ª reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 15/07/2014.
- 31/07/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 05/08/2014.
- 01/08/2014** - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

05/08/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Reunida a CMA nesta data, a apreciação da matéria é adiada.

23/10/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 22ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 28/10/2014.

30/10/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 23ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 04/11/2014.

04/11/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Reunida a CMA, nesta data, a apreciação da matéria é adiada.

06/11/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 24ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, agendada para o dia 11/11/2014.

11/11/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Reunida a Comissão, nesta data, a deliberação da Matéria é adiada.

20/11/2014 - CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Devolvido ao relator, Senador CÍCERO LUCENA, para reexame. Juntado o relatório às fls. 62 a 66.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 209 DE 2013

Autor: Ruben Figueiró

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para fixar prazo para o processo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo órgão federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 7º O pedido de registro de que trata o caput deste artigo deverá ser direcionado somente ao órgão federal registrante que deverá concentrar todos os procedimentos para análise do processo de registro na forma de regulamento.

§ 8º A análise do processo de registro de que trata o caput deste artigo deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de solicitação do registrante à União na forma de regulamento e, se favorável, o registro se dará no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

§ 9º O prazo da análise de que trata o § 7º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante motivo devidamente justificado.

§ 10. O não cumprimento dos prazos dispostos nos §§ 7º e 8º deste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1999.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O agronegócio brasileiro inverteu uma tendência terrível: de importador de alimentos, o Brasil passou a ser exportador. Cabe frisar que o país teve que desenvolver o seu solo, já que ele não existia pronto na natureza como muitos podem pensar. Foi uma longa batalha contra os insetos, os nematóides, os fungos, outras pragas de solo e também contra ervas invasoras. Esse processo é contínuo e, portanto, uma guerra que não pode parar!

No entanto, na atualidade, se formos esperar a os processos burocráticos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, auxiliado pelo IBAMA e pela Anvisa, ficaríamos a míngua e sem capacidade de defendermos nossas plantações e mesmo nosso plantel de animais, que – ao fim e ao cabo – são um patrimônio de todo o povo brasileiro.

É impensável que em pleno século XXI, o registrante de agrotóxicos precise ir com três dossiês – ambiental, agrônomo e toxicológico – em vários lugares em vez de ir a somente um. Depois disso, ainda tem que cadastrar o produto em vinte sete estados! Chega-se a absurda média de cerca de 40 meses para registro de um produto novo, havendo expectativa de que se toda a lista em análise pelo Governo for avaliada

deveremos esperar cerca de 12 anos! Tal atraso prejudica, inclusive, a colocação no mercado de produtos eventualmente mais específicos e eficientes para as pragas ou doenças, menos impactantes ao meio ambiente, mais baratos para o produtor rural e menos perigosos para os aplicadores.

Como um investimento de US\$ 250 a 300 milhões poderia esperar por tanto tempo? Nesse tempo, as pragas já teriam corroído tudo. Não é a toa que os produtores de agrotóxicos estão indo para China em vez de virem produzir em um dos maiores consumidores mundiais de agrotóxicos do mundo, que – com certeza, é o consumidor mais eficiente na relação custo benefício.

O presente projeto de lei visa a atualizar o marco regulatório dos agrotóxicos e afins no Brasil, em um de seus aspectos mais relevantes – o prazo de registro dos produtos. Sem tal medida seria impossível se ter maior efetividade ao agronegócio brasileiro, principalmente em situações de crise com pragas e doenças, quando um patrimônio genético, cultural e mesmo material pode virar pó da noite para o dia.

Dessa forma, visando a otimizar o processo de registro de agrotóxicos no Brasil, estamos propondo a atualização da Lei nº 7.802, de 1989, para:

- i) determinar que o pedido do registrante seja direcionado somente para um único órgão;
- ii) fixar o prazo máximo da análise para o registro em 180 dias, podendo ser estendido uma única vez por mesmo período, dessa vez, improrrogável, mais 15 dias para o registro em si; e
- iii) qualificar como crime de responsabilidade o não cumprimento do prazo máximo de registro.

Dessarte, caros pares, o presente projeto de lei procura estabelecer prazo para que o Estado adote as providências cabíveis para o registro de agrotóxicos e afins, e, por outro lado, dotar a iniciativa privada de condições de previsibilidade e ação em caso de negligência na atuação estatal, com o fim de preservar o bem público maior: a capacidade produtiva do agronegócio, construída a duras penas e com investimento de todos os segmentos da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador RUBEN FIGUEIRÓ

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=112945

Data de Apresentação: 29/05/2013

Ementa: Altera a Lei nº. 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para fixar prazo para o processo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo órgão federal.

Explicação da ementa: Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins), para dispor que os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, estabelecendo que o pedido de registro deverá ser direcionado somente ao órgão federal registrante que deverá concentrar todos os procedimentos para análise do processo de registro na forma de regulamento. Dispõe que a análise do processo de registro deverá ser concluída no prazo de 180 dias a contar da data de solicitação do registrante à União na forma de regulamento e, se favorável, o registro se dará no prazo de 15 dias subsequentes e que o não cumprimento dos prazos sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1999.

Indexação: Alteração, Norma Jurídica, Lei Federal, Lei Dos Agrotóxicos, Fixação, Definição, Prazo Máximo, Registro, Agrotóxico, Órgão Público, Administração Federal, Descumprimento, Sujeição, Penalidade, Improbidade Administrativa, Lei Da Improbidade Administrativa.

Tramitação:

29/05/2013 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 06 (seis) folhas numeradas e rubricadas.

29/05/2013 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 30/05/2013 no DSF Página(s): 31327 - 31329

29/05/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido às 19 horas e 03 minutos.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas, e posterior distribuição.

31/05/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 31/05/2013.

Último dia: 06/06/2013.

06/06/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

10/06/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Blairo Maggi, para emitir relatório.

07/08/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido às 14h40 relatório do Senador Blairo Maggi, com voto favorável ao Projeto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

16/08/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 46ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 21/08/2013.

30/10/2013 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Na 63ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, durante a discussão da matéria, o Senador Pedro Taques apresenta sugestão ao Relator.

O Senador Blairo Maggi reformula o Relatório, acatando a sugestão do Senador Pedro Taques na forma de uma emenda de Relator.

A Comissão aprova o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.

À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para prosseguimento da tramitação.

Encaminhado para: CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

30/10/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta data na CRA.

Matéria aguardando designação de relator

07/11/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Designado o Senador Blairo Maggi para relatar.

Encaminhado ao gabinete do Senador Blairo Maggi.

10/12/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido nesta data, do Senador Blairo Maggi, o relatório pela aprovação do PLS nº 209, de 2013, e da Emenda nº 1-CCJ, com a Emenda que apresenta. (fls. 15/18)

Matéria pronta para a pauta na Comissão.

10/12/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 40ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 12/12/2013.

12/12/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 40ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, após a leitura do Relatório pelo Senador Blairo Maggi e a discussão da matéria, não havendo senador inscrito para discutir, a Presidência encerra a discussão e adia a votação do PLS nº 209/2013.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

17/12/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 41ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 19/12/2013.

18/12/2013 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Cancelada a 41ª Reunião Extraordinária da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, agendada para o dia 19/12/2013.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

04/02/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 1ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 06/02/2014.

06/02/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 1ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Presidência retira da pauta o PLS nº 209/2013, Item 2.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

18/02/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 3ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 20/02/2014.

20/02/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 3ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Presidência adia a apreciação do PLS nº 209/2013 para a próxima reunião deliberativa da Comissão.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

10/03/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 5ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 13/03/2014.

13/03/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Na 5ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Presidência retira da pauta o PLS nº 209/2013 para redistribuição da relatoria, em virtude da licença do Senador Blairo Maggi.

Matéria aguardando designação de relator.

25/03/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Benedito de Lira, designa o Senador Cidinho Santos Relator da Matéria.

Encaminhado ao gabinete do Senador Cidinho Santos.

09/04/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Ação: Em atendimento ao Of. SF 464/2014, do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, o Senador Cidinho Santos devolve o PLS 209/2013 para ser encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para leitura dos requerimentos do Senador Humberto Costa, que solicita o exame do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, além das Comissões constantes do despacho inicial. (fls 19/22)

Encaminhado à Secretaria Geral da Mesa - SGM.

Encaminhado para: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

09/04/2014 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Juntados, às fls. 23 a 25, os originais dos Requerimentos nºs 229 a 231, de 2014, do Senador Humberto Costa, de audiência da CDR, CDH e CMA, respectivamente, lidos na sessão de 18/03/2014.

Os Requerimentos aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 19/03/2014 no DSF Página(s): 320

09/04/2014 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia dos Requerimentos nºs 229 a 231, de 2014, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2013, além das Comissões constantes do despacho, sejam ouvidas, também, as de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Votação, em turno único.

19/05/2014 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado à SGM, por solicitação.

Encaminhado para: SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

20/05/2014 - SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntado o Ofício nº 124-2014/CONSEA, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Fls.26 a 30).

Devolvido à SSCLSF.

Encaminhado para: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

01/08/2014 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

22/08/2014 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Matéria anexada aos PLS nºs 281 e 283, de 2012.

À CCJ.

***** Retificado em 17/11/2014*****

Desconsiderar texto anterior.

Aguardando inclusão em Ordem do Dia dos Requerimentos nºs 229 a 231, de 2014, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2013, além das Comissões constantes do despacho, sejam ouvidas, também, as de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Votação, em turno único.

17/11/2014 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 20.11.2014 os Requerimentos nºs 229 a 231, de 2014, do Senador Humberto Costa, de audiência da CDR, CDH e CMA.

Votação, em turno único.

19/11/2014 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluídos na ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de 20.11.2014 os Requerimentos nºs 229 a 231, de 2014, do Senador Humberto Costa, de audiência da CDR, CDH e CMA.

Votação, em turno único.

Encaminhado para: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

20/11/2014 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Aprovados os Requerimentos nºs 229, 230 e 231, de 2014.

Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle; e de Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.

Publicação em 21/11/2014 no DSF Página(s): 171 - 172 (Ver Diário)

Encaminhado para: CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

21/11/2014 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na Comissão nesta data.

Matéria aguardando distribuição.

26/11/2014 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: A Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Ana Rita, designa o Senador Roberto Requião relator da matéria.

Ao gabinete do Senador Roberto Requião.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 135 DE 2014

Autor: Alfredo Nascimento

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1996, para exigir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 8º

.....

§ 9º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no âmbito da competência de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, avaliará anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Atualmente, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1996, confere à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, sobretudo os relacionados a alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários.

No entanto, as informações disponíveis indicam que a análise dos alimentos que vão à mesa do consumidor é bem mais restrita: produtos como carnes, leite, ovos e industrializados não são sequer pesquisados, apesar de especialistas alertarem que eles podem estar contaminados por agrotóxico.

Nos EUA e na Europa, respectivamente a Food and Drug Administration (FDA) e a European Food Safety Authority (EFSA) – siglas em inglês – analisam cerca de 300 tipos de alimentos por ano, inclusive industrializados.

No país, dados do último relatório da ANVISA, de 2012, indicam que foram analisadas somente 3.293 amostras de apenas 13 alimentos no âmbito do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – 5% do que é avaliado por EUA e Europa. Desses, o resultado de apenas alguns foram publicados até o momento.

Para dar maior segurança à população brasileira, evitar o consumo de produtos alimentares que apresentem toxicidade nociva aos consumidores, pretende-se, com o presente projeto, exigir que a ANVISA apresente anualmente relatório de toxicidade de alimentos que possam ter traços de agrotóxicos.

Por se entender que o presente projeto aumenta o rigor na fiscalização dos agrotóxicos nos alimentos, solicito apoio aos nobres parlamentares à Proposição.

Sala das Sessões,

Senador Alfredo Nascimento

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado:

http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=116995

Data de Apresentação: 22/04/2014

Ementa: Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1996, para exigir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.

Explicação da ementa: Altera a Lei nº 9.782/1996, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para exigir que a ANVISA avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.

Indexação: Alteração, Norma Jurídica, Lei Federal, Agencia Reguladora, (Anvisa), Avaliação, Anualidade, Presença, Agrotóxico, Toxicidade, Defensivo Agrícola, Alimento Humano. Correlação, Saúde.

Tramitação:

22/04/2014 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 4 (quatro) folhas numeradas e rubricadas.

Encaminhado para: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

22/04/2014 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 23/04/2014 no DSF Página(s): 262 - 264

Encaminhado para: CAS - Comissão de Assuntos Sociais

23/04/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido nesta data, na Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais.

Matéria aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior designação de Relatoria. (art. 122, II – RISF).

24/04/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 24/04/2014.

Último dia: 30/04/2014.

05/05/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando designação de Relatoria.

08/05/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Waldemir Moka, designa o Senador Cyro Miranda Relator da matéria.

Encaminhado ao Gabinete do Relator.

01/08/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

07/08/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador Cyro Miranda, com voto pela Rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2014. (fls.05 a 07).

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

24/10/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 32ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 29/10/2014.

29/10/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova o Relatório do Senador Cyro Miranda, que passa a constituir Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2014 (fls. 5 a 8).

29/10/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para prosseguimento da tramitação.

Encaminhado para: CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

29/10/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria recebida nesta data.

Aguardando designação de relator.

04/11/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente, Senador Benedito de Lira, designa o Senador Waldemir Moka Relator do PLS nº 135/2014 (fls. 09).

Projeto encaminhado ao Gabinete do Senador Waldemir Moka.

05/11/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido pelo Senador Waldemir Moka para redistribuição.

Matéria aguardando designação de relator.

07/11/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Senador Benedito de Lira, designa o Senador Antonio Aureliano para relatar a Matéria.

Encaminhado ao Gabinete do Senador Antônio Aureliano.

26/11/2014 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, do Senador Antonio Aureliano, o relatório pela aprovação do PLS nº 135, de 2014, com duas emendas que apresenta. (fls. 11/14)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 136 DE 2014

Autor: Alfredo Nascimento

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para fixar prazo de validade de registro de agrotóxico no país e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º

.....

§ 6º O registro de que trata o caput terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser cancelado ou impugnado antes desse prazo na forma do art. 5º desta Lei.

§ 7º Os registrantes e titulares do registro deverão solicitar a renovação do registro de que trata o caput um ano antes do vencimento.

§ 8º A União irá renovar o registro do agrotóxico de que trata o caput se o produto continuar com o perfil de segurança de não serem nocivos ao ser humano e ao meio ambiente, segundo parâmetros fixados em regulamento.”
(NR)

Art. 2º Os registros de agrotóxicos de que trata o art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, emitidos até a publicação desta Lei terão validade de 15 (quinze) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Dados oficiais indicam que, atualmente, há 434 ingredientes ativos e 2.400 formulações de agrotóxicos registrados nos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Meio Ambiente.

Além disso, de 2002 a 2012, o mercado brasileiro de agrotóxicos cresceu cerca de 190%, sendo que o setor movimentou US\$ 10,5 bilhões em 2013, que teve safra recorde e verificação de preços de commodities em alta.

Tais fatos têm levado o Brasil a consolidar como o maior consumidor de produtos agrotóxicos no mundo. Mas especialistas indicam que a fiscalização do produto ainda é falha.

Dos 50 mais utilizados nas lavouras, 22 são proibidos na União Europeia. Mato Grosso é o maior consumidor, com quase 20%, segundo a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

Ademais, o contrabando, sobretudo via Paraguai e Uruguai, de produtos de origem chinesa, sem controle dos aditivos, e o uso ilegal de agrotóxicos amplia o problema.

Por exemplo, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o DTT (Diclorodifeniltricloroetano), proibido em todo o mundo, foi ainda encontrado em 2013 na Amazônia, sendo usado para acelerar a devastação de áreas.

A ANVISA alega que o registro de agrotóxico não tem prazo de validade e para ser retirado ou alterado, deve ser reavaliado com comprovação de mudança no perfil de segurança do produto. Desde 2008, a agência baniu quatro produtos e reenquadrou dois.

Parece que a possibilidade de registro sem prazo de validade constitui um problema crucial para fiscalização e supervisão dos agrotóxicos no Brasil. A Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, rege o processo de registro de dos agrotóxicos no Brasil e não prevê a caducidade do registro após certa periodicidade.

Para enfrentar esse problema, propõe-se, nessa ocasião, o presente projeto de lei para prever que o registro passará a ter validade de 10 anos, com possibilidade de cancelamento ou impugnação na forma da legislação já vigente. Para os registros existentes, propõe-se, como regra de transição, período de validade de 15 anos.

Por acreditar que o Projeto irá auxiliar na fiscalização, consumo, distribuição e uso de agrotóxicos no Brasil e, de outra parte, entender que a medida irá fortalecer o perfil de segurança dos produtos agropecuários no país, rogo apoio à iniciativa.

Sala das Sessões,
Senador Alfredo Nascimento

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado:

http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=116997

Data de Apresentação: 22/04/2014

Ementa: Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para fixar prazo de validade de registro de agrotóxico no país e dá outras providências.

Explicação da ementa: Altera a Lei nº 7.802/1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para fixar em 10 anos o prazo de validade de registro de agrotóxico no país; define que os registros de agrotóxicos emitidos até a publicação da lei terão validade de 15 anos.

Indexação: Alteração, Norma Jurídica, Lei Federal, Lei Dos Agrototoxicos, Definição, Prazo Maximo, Validade, Agrotoxico, Defensivo Agrícola, Agricultura, Produto Agrícola. Correlação, Saude.

Tramitação:

22/04/2014 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 06 (seis) folhas numeradas e rubricadas.

Encaminhado para: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

22/04/2014 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Agricultura e Refomra Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 23/04/2014 no DSF Página(s): 264 - 266

Encaminhado para: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

23/04/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido às 11h. Matéria sobre a Mesa desta Comissão, aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

24/04/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 24/04/2014.

Último dia: 30/04/2014.

30/04/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

26/05/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Flexa Ribeiro, para emitir relatório.

01/08/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

12/11/2014 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, às 13h02, o Relatório do Senador Flexa Ribeiro, com voto contrário ao Projeto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 155 DE 2014

Autor: Antonio Carlos Valadares

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os rótulos dos alimentos informem a presença de substâncias potencialmente alérgicas em sua composição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 11.....

.....

§ 5º Os rótulos dos alimentos informarão, em local específico e na forma do regulamento, a presença dos alérgenos alimentares mais comuns que façam parte de sua composição.

§ 6º Regulamento definirá lista dos alimentos considerados alérgenos mais comuns, da qual deverá constar leite, ovos, peixes, crustáceos, moluscos, castanhas, amendoim, trigo e soja.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Justificativa:

As alergias alimentares compreendem as reações anormais à ingestão de alimentos ou aditivos alimentares, as quais são desencadeadas por mecanismos imunológicos. Estima-se que a prevalência de alergia alimentar seja de aproximadamente 6% em crianças menores de três anos e de cerca de 3,5% em adultos, ao passo que reações graves e fatais, que são pouco frequentes, podem ocorrer em qualquer idade, embora os indivíduos mais susceptíveis sejam jovens com asma e alergia previamente conhecida a amendoim, nozes ou frutos do mar.

Mesmo que exista uma grande diversidade de alimentos ao redor do mundo, pesquisas vêm demonstrando que um conjunto de apenas oito tipos de alimentos é responsável por pelo menos 80% das reações alérgicas alimentares, a saber: leite de vaca, ovo, trigo, soja, amendoim, castanhas, peixes e frutos do mar.

Para resguardar as pessoas que possuem alguma alergia alimentar, notadamente de algum desses oito principais alérgenos alimentares, apresentamos o presente projeto de lei, que obriga os rótulos dos alimentos a exibir aviso sempre que algum desses alimentos que causam alergias com maior frequência estiver presente em sua composição.

Com um simples aviso no rótulo do alimento, vários desconfortos ou ocorrências médicas podem ser evitados de maneira efetiva e com custo adicional praticamente nulo para os fabricantes de alimentos.

Embora os rótulos dos alimentos tenham uma seção destinada à descrição dos ingredientes que os compõem, nem sempre todos eles são exibidos, pois, por uma questão de economicidade e parcimônia, a legislação assim o permite. Além disso, vários ingredientes são apresentados com nomenclatura técnica, o que dificulta o entendimento do consumidor sobre o que poderá ingerir.

Nossa iniciativa, além de ampliar o direito de informação do consumidor, promove a modernização da legislação brasileira de rotulagem de alimentos, pois propõe medida semelhante àquela adotada nos países da União Europeia, Estados Unidos, Canadá, Japão, Austrália e Nova Zelândia, entre outros.

Assim, convictos dos benefícios que advirão desta proposta, contamos com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=117355

Data de Apresentação: 06/05/2014

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os rótulos dos alimentos informem a presença de substâncias potencialmente alérgicas em sua composição.

Explicação da ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os rótulos dos alimentos informem a presença de substâncias potencialmente alérgicas em sua composição. Estabelece, mediante acréscimo de § 5º ao art. 11, que os rótulos dos alimentos informarão a presença dos alérgenos alimentares mais comuns que façam parte de sua composição. Caberá ao Regulamento fixar a lista dos alimentos considerados alérgenos mais comuns, da qual constará leite, ovos, peixes, crustáceos, moluscos, castanhas, amendoim, trigo e soja. Vigência em 180 dias da publicação da Lei.

Indexação: Alteração, Norma Juridica, Decreto Lei Federal, Defesa, Proteção, Saude, População, Defesa Do Consumidor, Alimentos, Alimento Humano, Obrigatoriedade, Embalagem, Rotulo, Substancia.

Tramitação:

06/05/2014 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 04 (quatro) folhas numeradas e rubricadas.

Encaminhado para: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

06/05/2014 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 07/05/2014 no DSF Página(s): 87 - 88

Encaminhado para: CAS - Comissão de Assuntos Sociais

06/05/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido nesta data, na Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais.

Matéria aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior designação de Relatoria. (art. 122, II – RISF).

08/05/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 08/05/2014.

Último dia: 14/05/2014.

15/05/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando designação de Relatoria.

29/05/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Waldemir Moka, designa o Senador Casildo Maldaner Relator da matéria.

Encaminhado ao gabinete do Relator.

01/08/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

28/10/2014 - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Juntado o Ofício nº 101, de 2014, de lavra da Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Deputada Angélica Guimarães, em atendimento ao art. 261, § 2º, II, do Regimento Interno do Senado Federal. (fls. 5 a 8)